



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

GUERTH DE SOUSA MOURA

A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO COMO MEIO DE
PRODUÇÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

SOUSA - PB
2007

GUERTH DE SOUSA MOURA

A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO COMO MEIO DE
PRODUÇÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Dr. Robson Antão de Medeiros.

SOUSA - PB
2007

GUERTH DE SOUSA MOURA

A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO COMO MEIO DE
PRODUÇÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Monografia apresentada ao Curso de
Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade
Federal de Campina Grande, em
cumprimento dos requisitos necessários para
a obtenção do título de Bacharel em Ciências
Jurídicas e Sociais.

Aprovado em _____ de _____ de 2007

BANCA EXAMINADORA:

Prof.: Dr. Robson Antão de Medeiros
Orientador

Examinador(a)

Examinador(a)

SOUSA-PB
NOVEMBRO/2007

Dedico,

A todas àquelas pessoas que movidas por um imensurável desejo de justiça se engajam nesta verdadeira batalha que é a luta contra a exploração do trabalho escravo, empenhando seus pensamentos e esforços na defesa do ser humano, ousando sonhar com um Brasil mais justo, solidário e fraterno.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus – Ser supremo repleto de bondade e misericórdia – por ter me guiado pelos caminhos mais certos durante toda a minha existência.

Em seguida agradeço de todo coração às pessoas mais importantes da minha vida – Gregório Bispo de Sousa e Maria de Jesus Moura Sousa – por serem a rocha firme na qual procuro me acostar em dias de tempestade e o alento mais prazeroso dos momentos de felicidade e, também por se mostrarem como referências de vida digna e honesta, de amor ao próximo e retidão de caráter. É com muita alegria que os homenageio.

Por todo o apoio, e importância que têm na minha vida agradeço sinceramente aos meus irmãos Glauton de Sousa Moura, Glysse de Moura Sousa e Gregório Bispo de Sousa Júnior, que apesar de toda a distância entre nós, de alguma forma sempre se fizeram presentes durante toda esta minha caminhada.

Muito importante se faz os meus votos de gratidão ao meu sobrinho Pedro Lucas – essa “pessoinha” que surgiu recentemente na minha vida se impondo como a minha mais nova fonte inspiradora, fazendo sempre com que eu tenha um pouco mais de motivação para enfrentar a dificuldades que a vida me apresenta.

À keitiane Alves Ferreira, – minha namorada – exemplo de determinação coragem e competência agradeço pelo amor sincero, pelo companheirismo e pela motivação que sempre me passou, buscando constantemente me incentivar para que eu pudesse concluir esse trabalho.

Sou grato também a todos os amigos que conquistei durante esses cinco anos de faculdade e em especial aos que pude ter o prazer de com eles dividir o mesmo lar, pelos momentos de descontração e cumplicidade que compartilhamos.

E, especialmente por último, não poderia deixar de agradecer ao meu professor e orientador Dr. Robson Antão, que com sua paciência, atenção e conhecimento se mostrou imprescindível para a conclusão deste trabalho.

Ninguém é mais escravo do que aquele que se considera livre sem o ser.

Goethe

RESUMO

Nesta monografia buscou-se fazer um estudo sobre o trabalho escravo na atualidade, tendo o Brasil e o Estado da Paraíba especificamente como foco do estudo, analisando a doutrina e a legislação vigente, através do método exegético jurídico. Atualmente ao deparar-se com a expressão trabalho escravo, ela traz logo às mentes de todos as lembranças das condições desumanas às quais eram submetidos os trabalhadores escravizados para suprirem os anseios econômicos de seus senhores naquela época em predominava a escravidão como meio de produção. Hoje, após 119 anos de assinada a Lei Áurea, que aboliu a escravatura no Brasil, constata-se a existência de milhares de trabalhadores submetidos a esta forma degradante de trabalho. A “escravidão atual” se caracteriza por uma série de novos fatores, como a carência de informações sobre os direitos dos trabalhadores, falsas promessas feitas por más pessoas, ausência de empregos e condições de manutenção própria e da família na região de origem. Destarte, fez-se necessário, para uma maior eficácia desse estudo, procurar conceituar o trabalho escravo na atualidade, passando em seguida a traçar a evolução da utilização deste tipo de mão-de-obra no mundo e também no Brasil; e, dando continuidade foi realizada uma pesquisa a respeito das providências tomadas para a erradicação do trabalho escravo no âmbito judicial e também no meio extrajudicial, e por fim, no capítulo quarto desta monografia foi feito um aprofundamento a fim de analisar sobre a existência ou não de trabalho escravo no Estado da Paraíba. A persistência do trabalho escravo no Brasil é o foco do presente trabalho, que buscou por meio da abordagem dialética analisar os fenômenos políticos, sociais e econômicos como os principais direcionadores para os trabalhadores se submeterem ao sistema de servidão contemporâneo. Ao final, através deste estudo, conclui-se que a “escravidão contemporânea” não mantém ligação alguma com o fator racial, mas sim, encontra-se intimamente ligada ao fator econômico e ao sentimento de impunidade existente no Brasil. Assim é fácil perceber que apenas a edição de novas leis não basta se não houver uma melhora significativa nas condições de vida das camadas mais baixas da população e também uma maior aplicação de penas que venham a atingir o bem maior desses criminosos que exploram o trabalho escravo no país, qual seja: a propriedade. Imbuindo assim na sociedade um sentimento que a leve a lutar com mais veemência para extirpar de uma vez por toda essa chaga do meio no qual vivemos.

Palavras-chave: Trabalho escravo. Legislação. Combate ao trabalho escravo.

ABSTRACT

In this monograph it was looked for to do a study at the present time on the slave work, tends Brazil and the State of Paraíba specifically as focus of the study, Analyzing the doctrine and the effective legislation, through the method juridical exegetic. To the we come across ourselves the expression slave work, she brings soon to our minds memories of the inhuman conditions to which the workers were submitted enslaved for us to supply their gentlemen's economical longings in that time. Now, after 119 years of having signed the Golden Law, that he/she abolished the slavery in our country, the existence of thousands of submitted workers the this degrading form of work is verified. The current slavery is characterized by a series of new factors, as the lack of information on the workers' rights, false promises done by bad people, absence of jobs and conditions of own maintenance and of the family in the origin area. Like this, it was done necessary, for a larger effectiveness of that study, to try to consider the slave work at the present time, starting soon afterwards to draw the evolution of the use of this labor type in the world and also in Brazil; and, giving continuity a research was accomplished regarding the providences taken for the eradication of the slave work in the judicial extent and also in the half extrajudicial, and finally, in the last chapter of this monograph it was made an deepening in order to analyze about the existence or not of slave work in the State of Paraíba. The persistence of the slave work in Brazil is the focus of the present work, that it looked for through the approach dialectics to analyze the phenomena political, social and economical as the main directors for the workers if they submit to the contemporary servitude system. At the end, through this study, it is ended that the contemporary slavery doesn't maintain any connection with the racial factor, but, he/she is intimately linked to the economical factor and the feeling of existent impunity in our country. It is like this easy to notice that just the edition of new laws is not enough if there is not a significant improvement in the conditions of life of the layers more drops of the population and also a larger application of feathers than they come to reach the very larger of those criminals than they explore the slave work in our country, which is: the property. Dipping like this in the society a feeling that the light to struggle with more vehemence to extirpate at once for that whole wound of the middle in which we lived.

Key words: work slave. Legislation. Combats to the slave work.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CPB – Código Penal Brasileiro

CPPB – Código de Processo Penal Brasileiro

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DRT – Delegacia Regional do Trabalho

FETAG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura

GERTRAF – Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MP – Ministério Público.

MPT – Ministério Público do Trabalho.

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

OIT – Organização Internacional do Trabalho.

ONU – Organização das Nações Unidas.

PEC – Projeto de Emenda Constitucional.

STF – Supremo Tribunal Federal.

STJ – Superior Tribunal de Justiça.

TFR – Tribunal Federal de Recursos

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| RESUMO. | 07 |
| ABSTRACT. | 08 |
| LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS. | 09 |
| INTRODUÇÃO. | 12 |
| | |
| CAPÍTULO 1 – CONCEITO, SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO | 15 |
| 1.1 – Conceito de Trabalho Escravo Forçado ou Obrigatório. | 15 |
| 1.2 – Evolução Histórica do Trabalho Escravo no Mundo. | 19 |
| 1.3 – Evolução Histórica do Trabalho Escravo no Brasil. | 21 |
| | |
| CAPÍTULO 2 – DA LEGISLAÇÃO CORRELATA À EXPLORAÇÃO ESCRAVA | 24 |
| 2.1 – Da Legislação Internacional à Proteção dos Direitos Humanos..... | 24 |
| 2.2 – Da Legislação Interna à Proteção dos Direitos Humanos. | 26 |
| 2.3 – Do Conflito para o Processamento e Julgamento do Crime Previsto no Artigo 149 do CPB. | 29 |
| | |
| CAPÍTULO 3 – DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL..... | 33 |
| 3.1 – Da PEC n.º 438/2001. | 33 |
| 3.2 – Das Medidas Judiciais de Combate à Escravidão. | 34 |
| 3.3 – Das Medidas Extrajudiciais de Combate à Escravidão. | 35 |
| 3.4 – Do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado – GERTRAF. | 37 |
| 3.5 – Os Preceitos da Dignidade Humana na Luta Contra o Trabalho Escravo. | 39 |

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO 4 - DO TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DA PARAÍBA | 43 |
| 4.1 - Da Existência de Trabalho Escravo no Estado da Paraíba. | 43 |
| 4.2 - Da Emigração da Mão-de-obra Escrava Paraibana. | 44 |
| 4.3 - Do Plano Para Combater o Fluxo de Trabalhadores Escravos Para Outros Estados da Federação. | 47 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS. | 49 |
| REFERÊNCIAS. | 51 |
| ANEXO I. | 53 |

INTRODUÇÃO

Pode-se, seguramente afirmar que dentre os maiores problemas já enfrentados pela humanidade, a erradicação do trabalho escravo vem se mostrando como um dos de mais difícil solução. Primeiro por causa de sua multiplicidade de formas. Em segundo lugar, pela sua ampla dimensão espacial, que dificulta sua localização e a identificação de seus responsáveis. Em terceiro lugar porque a impunidade já se tornou uma característica desse crime. E, finalmente pela oferta farta de mão-de-obra disponível para essa prática, devido principalmente pela carência de opções de emprego e formas alternativas de obtenção de renda justamente nas regiões onde é mais comum o recrutamento para tal prática.

No Brasil a escravidão contemporânea manifesta-se na clandestinidade e é eminentemente marcada pelo autoritarismo, corrupção, segregação social, racismo, clientelismo e desrespeito aos direitos humanos. Por esses motivos, é que o seu combate não tem se mostrado fácil, pois envolve a ordem social, a econômica, e a política. No entanto, o Brasil comprometeu-se reiteradas vezes a acabar com a escravidão em seu território, como demonstram as convenções ou acordos por ele ratificados e promulgados ao longo do século XX.

O combate ao trabalho forçado ou “escravo” em nosso país ainda é um desafio, embora nos últimos anos tenha havido um significativo avanço no combate a referida prática. Esse avanço pode ser claramente percebido no campo do aperfeiçoamento legislativo, nas ações do Estado, no grau de conscientização e organização da sociedade civil que se encarrega em dar visibilidade ao fenômeno. As ações coordenadas pelo Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado – GERTRAF, o Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho, conjuntamente com instituições públicas e privadas e Polícia Federal, encerram os esforços da sociedade na luta para extirpar essa chaga do nosso país. Contudo, apesar de

todos esses esforços e progressos, a prática hedionda de utilização do trabalho escravo, degradante ou forçado tem sido uma constante em nosso país.

A ocultação da presente forma de trabalho pela pessoa explorada, em muitas das vezes acontece de forma voluntária, por vários motivos, como, para fugir da fome, pela falta de instrução ou mesmo pela ausência de outra oportunidade de trabalho que possa ser exercida de maneira digna.

O presente trabalho tem como objetivos a apresentação das formas de trabalho escravo que mais são registradas no Brasil, as ações que estão sendo desenvolvidas para o seu combate, assim como também demonstrar a existência ou não desta violação em território paraibano. E, na medida do possível, contribuir reforçando ou até mesmo sugerindo outras medidas ou ações que visem alcançar a erradicação de tal modalidade tão perversa de utilização do trabalho humano.

Este estudo foi realizado através de pesquisa doutrinária e também por meio de estudos da legislação pertinente ao assunto e vigente. Com exceção do seu quarto capítulo, que é produzido através do estudo de caso específico, qual seja a existência da exploração de trabalho escravo na produção e comercialização de redes do sertão do Estado da Paraíba.

Desta feita, este trabalho encontra-se estruturado em quatro capítulos além da conclusão e desta introdução. A primeira parte apresenta o conceito, o surgimento e a evolução do trabalho escravo no mundo e no Brasil especificamente. O segundo capítulo trata da legislação nacional e internacional que visa a efetivação da abolição do trabalho escravo em território brasileiro. No terceiro capítulo, faz-se uma exposição das medidas judiciais e extrajudiciais empregadas no combate ao trabalho escravo. E por fim, no quarto capítulo, faz-se um estudo sobre a existência ou não da exploração de mão-de-obra escrava da paraibana.

Destarte, busca-se com este trabalho, a confirmação da utilização de trabalho escravo em solo brasileiro, além da análise da existência ou não da utilização de mão-de-obra escrava

de paraibanos e, dar alguma contribuição efetiva para o combate a tal prática tão condenada nacional e internacionalmente.

CAPITULO 1 – CONCEITO, SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO MUNDO E NO BRASIL.

1.1 – CONCEITO DE TRABALHO ESCRAVO FORÇADO OU OBRIGATÓRIO.

Antes de tecer qualquer discussão a respeito do tema em questão, faz-se necessário a conceituação desse tipo de conduta exploratória que ainda assola a humanidade até os dias atuais.

A expressão trabalho “forçado ou obrigatório” compreenderá todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente. No ordenamento jurídico, o trabalho escravo ou forçado é considerado crime, como definido no artigo 149 do Código Penal Brasileiro – CPB, *in verbis*:

Art.149 – Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Contudo, trabalho escravo ou forçado, não será somente aquele para o qual o trabalhador não tenha se oferecido por vontade própria, pois, pode-se observar situações na qual o trabalhador é enganado por falsas promessas de ótimas condições de trabalho e salário. E, esta é uma das situações que mais se pode verificar atualmente.

É imprescindível para que se caracterize o trabalho escravo ou forçado, que o trabalhador seja coagido a permanecer prestando os serviços e que seja também dificultado ou impossibilitado o seu desligamento do seu ambiente de trabalho. Essa coação pode acontecer de três maneiras distintas, são elas: coação moral, coação psicológica e coação física.

A coação moral e econômica acontece quando o empregador ou tomador dos serviços, obriga a pessoa explorada a contrair altíssimas dívidas, valendo-se da pouca instrução desta,

para que em seguida, ela se sinta na obrigação de quitar tal débito, devido ao seu elevado senso de honra pessoal.

Será psicológica a coação quando o trabalhador for ameaçado de sofrer violência, a fim de que permaneça trabalhando. Estas ameaças podem ser feitas diretamente pelo tomador dos serviços ou por pessoas armadas, por ele contratadas, especificamente para exercerem esta coação. Nesta situação, se tornam comuns ameaças de agressões físicas e até mesmo ameaças de morte.

E por fim, a coação física, neste tipo de coação os trabalhadores são efetivamente submetidos a diversos tipos de castigos físicos e, não sendo estes suficientes, alguns dos trabalhadores chegam a serem sumariamente assassinados para que sirvam de exemplo para aqueles que queiram desafiar o sistema que lhes é imposto.

Assim, conceitua-se trabalho escravo ou forçado como toda espécie de exploração do trabalhador que se encontre impedido, moral, psicológica e/ou fisicamente, de deixar o serviço pelas razões e motivos que lhe pareçam justo.

Destarte, deve-se diferenciar trabalho escravo e trabalho meramente degradante, no primeiro, haverá a submissão do trabalhador por fraude, dívida, violência e ameaça que resultem no tolhimento ou supressão total de sua liberdade; já no segundo, não há interferência na liberdade de locomoção, havendo apenas a identificação de péssimas condições de trabalho e de remuneração.

Com isso, pode-se afirmar que todo trabalho escravo é forçado, mas nem todo trabalho forçado é escravo, conforme Relatório da Organização Internacional do Trabalho – OIT (2001, p.1).

Segundo a Organização das Nações Unidas - ONU, a escravidão compreende hoje uma grande variedade de violações de direitos humanos. Sustenta que, além da escravidão tradicional e o tráfico de escravos, a escravidão moderna compreende a venda de crianças, a

prostituição infantil, a exploração de crianças no trabalho, mutilação sexual de meninas, o uso de crianças em conflitos armados, a servidão por dívida, o tráfico de pessoas e a venda de órgãos humanos, a exploração da prostituição e certas formas de *apartheid* e regimes coloniais, disciplinado no Relatório da OIT (Idem, p.2).

Assim, vale destacar as cinco práticas e formas que se evidenciam como as mais utilizadas no mundo contemporâneo segundo a OIT. (Ibidem, p.2)

- a) Trabalho Infantil: A exploração do trabalho infantil mostra-se mais vulnerável pelo fato das crianças serem dóceis, fácil de treinar e geralmente se mostrarem temerosas de reclamar das condições as quais são submetidas. Na maioria das vezes os infantes são incentivadas a trabalhar pelos próprios pais que não possuem condições de prover o sustento da família; elas são submetidas a baixa remuneração, geralmente ganhando um terço do que ganharia um adulto realizando o mesmo trabalho, são forçadas a enfrentar uma jornada longa e cansativa. Esse trabalho exercido em condições degradantes e forçadamente causa danos permanentes à saúde e atrapalha o desenvolvimento sadio e regular da criança haja vista ela não poder freqüentar regularmente uma escola ou participar de brincadeiras próprias para aquela faixa etária.
- b) Venda de Crianças: neste caso, a simples transferência da criança de um lar pobre para um lar rico motivada unicamente pelo inescrupuloso fito de lucro e sem a necessária fiscalização dos órgãos responsáveis para que sejam resguardados os interesses e a integridade física e moral da criança pode caracterizar o comercio infantil.
- c) Crianças em Conflitos Armados: Atualmente, em muitas partes do mundo ainda é comum o recrutamento de crianças para atuarem em conflitos armados. As conseqüências dessa prática são devastadoras tanto do ponto de vista físico quanto

psíquico. Muitas dessas crianças têm morrido ou passam a viverem mutiladas por causa de suas atuações em operações armadas.

- d) Exploração Sexual Infantil: Em todo o mundo hoje é comum a exploração dessa forma degradante de trabalho infantil, no Brasil não é diferente a vinculação entre prostituição e pornografia, particularmente no que diz respeito ao envolvimento de crianças nesse tipo de crime. A internet, hoje é o principal instrumento utilizado tanto para impulsionar práticas de pedofilia, como o turismo e abuso sexual de crianças. Atualmente no Brasil, milhares de crianças padecem desse crime.
- e) Tráfico de Seres Humanos: Em sua forma básica, significa o transporte clandestino de pessoas para a execução de um trabalho, trabalho este que será exercido sob condições que contrariam normas laborais pactuadas internacionalmente. Geralmente essas pessoas são enganadas e atraídas por falsas promessas de empregos em estabelecimentos comerciais como bares e boates ou até mesmo em plantações e residências. Na maioria dos casos desse tipo de crime as vítimas são mulheres e crianças de ambos os sexos para se prostituírem.

Destarte, percebe-se que o uso da mão-de-obra escrava atualmente não se limita apenas àquela escravidão tradicional existente no Brasil no passado, que tem como imagem predominante negros acorrentados ou sendo açoitados pelos capatazes das fazendas; tornando assim o combate a essa terrível prática ainda mais difícil, haja vista, ser a necessidade financeira o requisito primordial para que atualmente alguém venha a ser reduzido à condição análoga à de escravo.

1.2 – SURGIMENTO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO ESCRAVO NO MUNDO.

A escravidão é uma prática que existe desde o surgimento das civilizações mais antigas. Na antiguidade era comum o aprisionamento dos povos vencidos em guerras, para serem utilizados como escravos em atividades agropecuárias, na construção civil e até em afazeres domésticos.

Os registros mais antigos a respeito de trabalho escravo fazem menção à Mesopotâmia onde os diversos povos daquela época, travavam combates uns contra os outros e escravizavam os vencidos na disputa pelo domínio total da região.

No Egito o trabalho escravo se destaca pela sua fundamental importância na construção de templos e pirâmides. Para esses trabalhos, usavam-se prisioneiros de guerras que depois de aprisionados eram submetidos a péssimas condições de vida.

As sociedades Grega e Romana se utilizaram abundantemente do sistema de escravidão da época, inclusive baseadas em idéias defendidas por grandes pensadores da época como Aristóteles, Platão, Xenofonte, Sêneca, Tácito e outros, conforme Mundo dos Filósofos (2007). Os referidos pensadores viam a escravidão como sendo algo inerente ao desenvolvimento cultural dos ricos, escolhidos por natureza para serem livres.

Chegando à Idade Média, percebe-se a escravidão mesclada com outra instituição denominada servidão. Neste modelo, ao contrário do que acontecia na escravidão, o servo não chegava a pertencer ao senhor feudal, mas também como acontecia com os escravos e os servos não tinham liberdade nem discernimento para reclamar das péssimas condições de trabalho e de vida a que eram submetidos.

No final da Idade Média, com as cruzadas e os seguidos surtos de epidemias, iniciou-se o enfraquecimento dos senhores feudais, surgindo assim uma nova classe dominante denominada burguesia.

Com a expansão da burguesia vieram as grandes navegações, e a conquista de novos territórios nas Américas e Ásia, conforme Cotrim, e com isso o surgimento de novos mercados. Nessa época em especial nas culturas de cana-de-açúcar e café, a mão de obra era predominantemente escrava.

Nesse contexto, Portugal e Espanha foram pioneiros, dedicando-se às conquistas marítimas, haja vista suas posições geográficas em relação ao oceano atlântico, também por isso inauguraram o sistema mercantilista, que era baseado predominantemente na mão de obra escrava, na exploração de matérias-primas, em latifúndios e no colonialismo. Logo em seguida foram copiados por França, Holanda e Inglaterra.

Por causa desse novo sistema de produção, cerca de 20 milhões de negros foram retirados da África para as colônias e metrópoles européias para que fossem utilizados como escravos nos mais diversos tipos de serviços; estima-se que para o Brasil tenha sido exportado em torno de 4 (quatro) milhões de negros africanos, conforme OIT. (OIT 2007)

No século XVIII com a Revolução Industrial, houve uma grande concentração de pessoas em torno das cidades, a ampliação dos mercados e o surgimento dos primeiros trabalhadores assalariados, embora submetidos a jornadas de trabalho intermináveis e a baixíssima remuneração, que passou a ser um “novo modelo de escravização”.

Nesse mesmo período a própria Inglaterra, que havia se tornado a maior traficante de escravos do mundo, percebe a necessidade de abolir a escravidão tradicional, desejando com isso aumentar potencialmente o mercado consumidor de seus produtos. Pois nesse momento a Inglaterra tinha todo o seu sistema baseado no capital, na produção em massa, no trabalho assalariado e no poder de compra desses trabalhadores.

A corrente iluminista surgida nessa época corroborou para essa ruptura com a escravidão. Sua influência se deu sob os ideários da Revolução Francesa e da constituição da independência dos Estados Unidos da América. Todas essas conquistas históricas culminaram

na tão festejada Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada em 10 de dezembro de 1948.

1.3 – SURGIMENTO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL.

Como já citado anteriormente a exploração da mão de obra escrava remonta à antiguidade. Como por exemplo, a construção das pirâmides do Egito, como consta de papiros datados de 300 anos antes de Cristo, como também nas sociedades Grega, Romana e Chinesa, como revelam pergaminhos, papiros e placas de argila antigos.

No Brasil a escravidão surge quase que concomitantemente à sua descoberta, com os colonizadores subjugando os nativos das terras recém descobertas.

Na época da colonização a primeira mão de obra disponível em terras brasileiras foi a do povo indígena que aqui habitava. Em troca de produtos manufaturados, geralmente de baixo valor econômico, os nativos trabalhavam na extração e transporte do pau-brasil e demais riquezas tropicais naturais que interessavam aos colonizadores. Com o passar dos tempos, os colonizadores passaram a obrigá-los a trabalhar na agricultura, a partir desse momento os nativos passam a serem vistos como mercadoria.

A escravização indígena não demorou muito tempo por causa do reduzido número de nativos, das dificuldades de encontrá-los e capturá-los, pela dizimação da população através do excesso de trabalho e por causa do catequismo dos jesuítas. Mas o principal fator para o fim da escravidão indígena foi a questão econômica, fazendo surgir a escravização dos negros africanos.

O tráfico de escravos negros provenientes da África era extremamente rentável para Portugal, como afirma Elder Lisboa Ferreira da Costa (2004, p.18): “O comércio negreiro era um dos mais lucrativos negócios do comércio colonial”.

Com essa exploração, lucravam: a coroa portuguesa com a arrecadação de impostos; os comerciantes (traficantes) em sua maioria britânicos; os negociadores das “mercadorias” no Brasil - colônia, bem como os latifundiários adquirentes dos escravos, pois para estes o respeito social era medido pela quantidade de escravos que possuíam.

Estima-se que o Brasil tenha recebido cerca de quatro milhões de escravos africanos. Data-se de 1533 uns dos registros mais antigos da chegada de escravos provenientes da África ao Brasil, no entanto a consolidação da exploração dessa mão de obra escrava se deu com o ciclo da cana-de-açúcar. Em 1559, o tráfico de escravos foi legalizado por um decreto de Dom Sebastião.

O trabalho escravo no Brasil ainda perdurou por todo o ciclo do ouro, adentrando ainda ao ciclo do café. A partir de 1815, após o advento da Revolução Industrial, a Inglaterra, visando a expansão de seu mercado consumidor, passa a empenhar-se para acabar com o tráfico negreiro.

No Brasil, em 1850, a Lei Eusébio de Queiroz, tornava proibida a introdução de escravos no país. Em 1871, é promulgada a Lei do Ventre Livre, que tornava livre todos os filhos de escravos nascidos a partir daquela data. Em 1885, foi assinada a Lei do Sexagenário, que libertava os escravos maiores de sessenta e cinco anos.

No entanto, só em 1888, com a Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel, é que o Brasil acaba formalmente com a escravidão em seu território. Porém, os fatos que se seguiram revelaram e continuam revelando uma outra realidade.

Naquela época logo após o “término da escravidão” os ex-escravos, foram lançados no mercado de trabalho ainda sem qualificação ou instrução mínima, foram submetidos a

jornadas degradantes ou pior, para que não morressem de fome, continuavam a trabalhar para seus antigos donos. E atualmente no país a continuação dessa maneira de exploração da mão-de-obra, se deve aos “gatos” que aliciam com falsas promessas trabalhadores para entregá-los a quem os manterá e os tratará como escravos.

Para, Otávio Brito Lopes (2002) assim caracteriza-se essa realidade vergonhosa:

Infelizmente, a lei áurea não teve o condão de extirpar do nosso país a escravidão e o trabalho forçado. Ainda hoje se verifica tal prática abominável, que causa a indignação dos homens de bem e desafia uma ação enérgica por parte dos órgãos do Estado e da sociedade civil com o objetivo de eliminá-la de nossa realidade.

Destarte, depois de tanto alarde para o fim da escravidão no país desde a época da Princesa Isabel, com a assinatura da Lei Áurea, atualmente essa discussão a respeito do tema escravidão se faz constante, necessária e sempre atual, haja vista, a mera formalidade da liberdade nas relações de trabalho para milhares de trabalhadores reduzidos à condição de escravos no país nos dias atuais; afigurando-se necessário uma verdadeira luta dos governantes para dar efetividade a essa Lei tão importante e tão desrespeitada pela sociedade atualmente.

CAPITULO 2 - DA LEGISLAÇÃO CORRELATA À EXPLORAÇÃO ESCRAVA.

2.1 - DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL À PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

Chegando ao final do século XIX, quase todos os países do mundo haviam abolido a escravidão como sistema de produção. No entanto, mesmo ferindo o ordenamento jurídico, muitos trabalhadores continuam sendo subjugados a esta forma vergonhosa de trabalho no mundo contemporâneo.

Assim, fez-se necessário a criação de um ordenamento jurídico internacional voltado para a proteção e, visando garantir o respeito aos direitos humanos dos trabalhadores de todo o mundo de forma geral.

No âmbito internacional, a ONU e a OIT, são os dois órgãos que mais se destacam na busca pela proteção dos direitos humanos no que atine a direitos do trabalho e a relações de trabalho.

A ONU é uma instituição internacional formada por 192 Estados soberanos, fundada após a segunda guerra mundial para manter a paz e a segurança no mundo, fomentar condições cordiais entre as nações, promover progresso social, melhores padrões de vida e direitos humanos, conforme Mundo e Missão (2007). A ONU nasceu oficialmente em 24 de outubro de 1945, data da promulgação da Carta das Nações Unidas, que é uma espécie de constituição desta entidade.

A OIT foi criada pela conferência de paz após a primeira guerra mundial. Em 1944, à luz dos efeitos da grande depressão e da segunda guerra mundial, A OIT adotou a declaração de Filadélfia como anexo da sua constituição, OIT BRASIL (2007).

A Ação da OIT, entre outras, encontra-se voltada para a eliminação do trabalho forçado e compulsório, o que também tem sido a preocupação de várias outras nações, tanto dentro como fora do sistema das nações unidas. As convenções da OIT são normas jurídicas provenientes da Conferência da OIT, que tem por objetivo determinar regras gerais obrigatórias para os Estados que as ratificarem, passando a fazer parte de seu ordenamento jurídico interno, conforme Pinto Martins (2006, p. 72).

Nesse contexto, o Brasil é signatário dos seguintes compromissos internacionais: Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura (1966), ratificado pelo Brasil em 06 de janeiro de 1966 e promulgada pelo decreto n.º 58.563 de 1º de junho de 1966, com as emendas introduzidas pelo protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956; também é signatário da Convenção n.º 29 da Organização Internacional do trabalho – OIT (1930), sobre o trabalho forçado, ratificada pelo Brasil em 25 de abril de 1957 e promulgada pelo decreto n.º 41.721 de 25 de junho de 1957; segundo a qual, “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas; e toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho”; da Convenção n.º 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (1957), sobre a abolição do trabalho forçado, ratificado pelo Brasil em 18 de junho de 1965 e promulgado pelo decreto n.º 58.822 de 14 de julho de 1966. Além destes o Brasil é signatário da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, adotada em 18 de junho de 1998, durante a 86ª Conferência Internacional do Trabalho. Por meio desta os Estados membros da OIT se comprometem a ratificar as convenções fundamentais desta organização e a respeitar, promover e tornar realidade os princípios relativos aos direitos fundamentais consagrados naquelas convenções, entre os quais figura o da proibição de qualquer tipo de trabalho forçado ou obrigatório.

Assim o Brasil em pleno século XXI encontra-se dotado de uma boa infra-estrutura jurídica no que concerne aos padrões fixados por organizações internacionais para efetivar a tarefa de construção de uma sociedade mais justa e respeitosa dos direitos humanos.

Atualmente, a proteção aos direitos humanos tem sido priorizada na comunidade internacional em seus tratados e convenções, uma vez que o respeito à integridade da pessoa humana tem sido visto como um postulado universal a ser garantido por todas as nações do mundo.

2.2 – DA LEGISLAÇÃO INTERNA À PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

O Brasil como signatário de vários tratados e convenções internacionais que é, conseqüentemente, vem seguindo as tendências do direito internacional. O direito nacional tem adotado medidas no sentido de combater a escravidão em todas as suas formas e de salvaguardar o respeito aos Direitos Humanos em seu território, mormente os direitos relacionados às questões de exploração do trabalhador.

Quanto aos dispositivos da legislação interna brasileira, o trabalho forçado é proibido pela Constituição Federal de 1988, ao estabelecer como fundamento da República Federativa do Brasil “a dignidade da pessoa humana” (art. 1º, III), “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (art. 1º, IV); ao estabelecer entre os direitos e deveres individuais e coletivos que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (art. 5º, III) e também que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (art. 5º, XIII); além de estatuir que no âmbito das relações internacionais, o Brasil reger-se-á seguindo e respeitando a prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II).

Reforçando as previsões constitucionais atinentes à proteção dos Direitos Humanos e combate ao trabalho forçado, ainda há o ordenamento penal brasileiro tratando sobre o tema em questão. Mesmo não sendo a única forma de combater a exploração do trabalhador, essa imputação penal responsabilizadora do Código Penal Brasileiro – CPB é indispensável ferramenta para a mudança do panorama atualmente verificado no país, haja vista, a tentativa de acabar com a impunidade dos maiores beneficiários dessa exploração tão vergonhosa para a nação.

A redação do artigo 149 do CPB vigente e alterado pela Lei n.º 10.803/2003, *in verbis*:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem:

I – Cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º - A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – Contra criança ou adolescente;

II – Por motivo de preconceito e raça, cor, etnia, religião ou origem.

O artigo 149, do CPB não busca reprimir o trabalho escravo propriamente dito, haja vista, esta prática ter sido abolida da sociedade desde 1888, busca sim, reprimir a ação consciente de pessoas que tentam reduzir alguém a condição análoga à condição de escravo, este é o real espírito deste dispositivo jurídico.

Outra parte muito importante do CPB no combate a exploração do trabalhador é o título IV deste código que trata dos crimes contra a organização do trabalho, com especial destaque para o artigo 197, I, *in verbis*:

Art. 197 – constringer alguém, mediante violência ou grave ameaça:

I – A exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias:

Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Além deste, outro dispositivo de grande relevância para combater essa subjugação da mão-de-obra trabalhista no âmbito penal é a Lei n.º 9.777 de 29 de dezembro de 1998, que veio alterar os artigos 132, 203 e 207 todos do Código Penal Brasileiro e, todos voltados para o combate ao sistema de escravidão no País. Esta lei visa dar uma maior rigidez aos textos destes artigos, seja ampliando suas abrangências, seja majorando suas penas.

No bojo da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos afigura muito importante o § 2º do artigo 462, haja vista, o seu postulado, *in verbis*;

Art. 462 – Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

§ 2º - É vedado à empresa que mantiver armazém para venda de mercadorias aos empregados ou serviços destinados a proporcionar-lhes prestações *in natura* exercer qualquer coação ou induzimento no sentido de que os empregados se utilizem do armazém ou dos serviços.

Assim, se com um pouco mais de acuidade observar-se a realidade da exploração da mão-de-obra no Brasil ver-se-á que este dispositivo jurídico se torna um dos mais desrespeitados, pois, quando um empregador contrata um empregado com a intenção de subjugá-lo à sua vontade e de lhe tolher a liberdade de locomoção, aquele trata com a maior rapidez de providenciar para que o trabalhador contraia uma dívida consigo, e em muito dos casos essa dívida surge de mercadinhos e mercearias pertencentes ao próprio empregador, dívida esta que para o empregado passará a ser impagável, tendo em vista os preços exorbitantes das mercadorias que ele é obrigado a adquirir.

Esta prática inserta na CLT é conhecida como “*truck system*” ou ainda como “política do barracão”, muito comum no país no meio rural.

Destarte, a estrutura organizacional da legislação brasileira para a proteção dos Direitos Humanos e combate à exploração da mão-de-obra de forma abusiva, apesar de todo esse aparato de proteção, ainda dá margem à impunidade devido a ausência de penas realmente eficazes que tenham o condão de realmente punir os escravocratas contemporâneos, bem como todos que de alguma forma acabam por se beneficiar desse sistema, favorecendo assim a persistência da escravidão. A legislação em vigor apesar de até um tanto quanto volumosa a respeito do tema em questão possui várias lacunas que acaba por favorecer os criminosos, principalmente no aspecto penal.

Assim ,apesar de todas as lacunas existentes em nosso ordenamento jurídico, se este fosse realmente aplicado como vem descrito em seus respectivos códigos, com certeza seria de grande ajuda no combate a tal crime tão cruel e degradante contra a pessoa humana.

2.3 – DO CONFLITO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CRIME PREVISTO NO ART. 149 DO CPB.

A competência para o processamento e julgamento do crime previsto no artigo 149, do CPB, ou seja, “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”, é pauta de grandes discussões na doutrina e na jurisprudência recentes. Uma das questões mais polêmicas na erradicação do trabalho escravo no Brasil é esse conflito de competência.

No Código de Processo Penal Brasileiro – CPPB, o artigo 69 indica a competência para julgar por meio da análise de três aspectos: A qualidade das pessoas envolvidas (*ratione personae*); a natureza do crime (*ratione materiae*); ou pelo local onde o delito foi praticado ou consumado (*ratione locci*).

Nesta matéria, a discussão sobre a competência inicia-se logo ao se fazer um estudo do artigo 109, da Constituição Federal, pois este no seu inciso VI estatui que os crimes contra a organização do trabalho são de competência da Justiça Federal. Assim, analisando-se exclusivamente este inciso fica claro que a competência é federal. Porém o Supremo Tribunal Federal – STF no final dos anos 70 definiu que o delito previsto artigo 149 do CPB não afeta a organização do trabalho, e sim a liberdade individual. Este tribunal assim manifestou-se ao apreciar o recurso n.º 90.042 – SP como mostra a ementa:

Conflito de competência. Interpretação do artigo 109, VI da CF. A expressão ‘crime contra a organização do trabalho’, utilizada no referido texto constitucional, não abarca o delito praticado pelo empregador que, fraudulentamente, viola direito trabalhista de determinado empregado. Competência da justiça estadual. Em face do artigo 109, VI da Constituição Federal são da competência da justiça federal apenas os crimes que ofendam o sistema de órgãos e instituições que preservem, coletivamente, os direitos e deveres dos trabalhadores. Recurso extraordinário não reconhecido.

Corroborando com este entendimento em 1982 o agora extinto Tribunal Federal de Recursos – TFR, publicou a Súmula n.º 105 que dispõe:

Compete à justiça federal processar e julgar os crimes contra a organização do trabalho, quando tenha por objeto a organização geral do trabalho ou direito dos trabalhadores considerados coletivamente.

Continuando o estudo do artigo 109, da Constituição Federal, analisando agora o inciso III que diz ser competente a Justiça Federal para julgar “as causas fundadas em tratados ou contratos da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional”. Assim, são as convenções n.º 29 e n.º 105 da OIT, que proíbem a submissão de pessoa humana à escravidão, das quais o Brasil é signatário. Além destas ainda podem ser mencionadas a Convenção sobre Escravatura de 1926 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956, promulgadas pelo decreto n.º 58.563 de 1966, evidenciando-se assim por meio desse inciso mais uma vez como sendo competente a justiça federal.

A competência da Justiça Federal torna-se ainda mais robusta, ao apreciar-se o inciso IV do mesmo artigo da Carta Constitucional, *in verbis*:

Os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da justiça militar e da justiça eleitoral.

O crime em análise, inserto no artigo 149, do CPPB, vai de encontro com os interesses da União no momento em que afronta os direitos garantidos pela Carta Magna como: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); os valores sociais do trabalho (art. 1º, IV); o exercício livre de qualquer trabalho, ofício ou profissão (art. 5º, XIII); além de ir contra os preceitos da função social da propriedade (art. 5º, XXIII).

Importante é destacar a intenção do legislador constituinte em não restringir o alcance do dispositivo expresso no texto constitucional em relação a competência para julgar os crimes contra a organização do trabalho, como bem salientado por Flavio Dino de Castro e Costa e Simone Schreiber (2002, p. 22), ao expressarem que “[...] o constituinte de 1987/1988 reiterou decisão de incluir, os crimes contra a organização do trabalho, sem qualquer ressalva”.

Quanto ao posicionamento jurisprudencial relativo ao artigo 149 do CPB a predominância é que seja julgado pela Justiça Estadual, no entanto, começam a destaca-se algumas teses que convergem para estabelecer a Justiça Federal como a competente; como preconizado na Súmula n.º 122 de Superior Tribunal de Justiça – STJ, “compete à justiça federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do artigo 78, II, a do CPB”.

O STF, devido a esse conflito de competência e à discussão que vem sendo travada pela doutrina em relação ao tema está analisando a proposta impetrada pelo procurador geral da república, buscando decidir sobre a competência para o julgamento das ações de trabalho escravo.

Atualmente este recurso o extraordinário de n.º 398041 apresenta quatro votos a favor da justiça federal ter a competência e três a favor de a justiça estadual ser a competente. No

entanto o julgamento está suspenso em virtude do pedido de vista regimental feito pelo ministro Gilmar Mendes, conforme OIT (2007).

CAPÍTULO 3 - DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCARVO NO BRASIL

3.1 – DO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL . N.º 438/2001.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 184 a possibilidade de desapropriação da terra quando esta não estiver atendendo aos preceitos de sua função social, mediante prévia e justa indenização. No entanto, essa desapropriação no que tange ao problema do trabalho escravo não se mostra eficiente, de maneira que, para retirar a terra do seu dono que vem explorando trabalho escravo e descumprindo os preceitos da função social da terra, tem-se que indenizá-lo causando com isso um sentimento de impunidade. Para acabar com essa impunidade é que surge a PEC. 438/2001, propondo a alteração do artigo 243 da CF, buscando a expropriação da terra na qual for detectada a exploração de trabalho escravo, e que através dessa exploração passe a não atender aos preceitos constitucionais da função social da propriedade. Neste tipo de expropriação não há o pagamento de nenhum valor a título de indenização.

A redação da PEC. N.º 438/2001 proposta pelo senador Ademir Andrade, é a seguinte:

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas à reforma agrária, com o assentamento prioritário aos colonos que já trabalhavam na respectiva gleba, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e se reverterá, conforme o caso, em benefício de instituições e pessoal especializado no tratamento e recuperação de viciados, no assentamento dos colonos que foram escravizados, no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle e prevenção e repressão ao crime de tráfico ou do trabalho escravo.

A PEC. N.º 438/2001 teve anexado ao bojo outras propostas que versam sobre o mesmo tema: a PEC N.º 232 de 1995 e seus apensos; a PEC N.º 21 de 1999; a PEC N.º 189

de 1999; a PEC N.º 300 de 2000 e a PEC N.º 235 de 2004. Ou seja, todas essas propostas de emenda à constituição buscam a expropriação das terras cujos proprietários se negam a dar-lhe destinação social e utilizam a exploração do trabalho escravo.

Destarte, como atualmente o compromisso do Estado brasileiro não é apenas o combate ao trabalho escravo, mas a erradicação deste; essa possibilidade de expropriação das terras onde é utilizado este tipo de trabalho busca eliminar o problema “pela raiz” haja vista a inviabilidade econômica da atividade mediante a possibilidade da perda da propriedade. A aprovação da PEC N.º 438/2001 dará ao Estado um instrumento de punibilidade ágil, eficiente e adequado, culminando no fim da impunidade no Brasil, quanto ao problema do trabalho escravo. Atualmente a PEC n.º 438/2001 encontra-se aguardando votação no Congresso Nacional.

3.2 – DAS MEDIDAS JUDICIAIS DE COMBATE À ESCRAVIDÃO

È de competência do Ministério Público do Trabalho – MPT a propositura da ação civil pública e da ação civil coletiva para responsabilizar os empregadores que exploram trabalhadores em condições degradantes, na Justiça do Trabalho. A ação civil pública exprime a atuação judicial ou ativa do *Parquet* laboral na defesa dos interesses difusos, coletivos e até individuais homogêneos.

Através da ação civil pública é possível postular a condenação do explorador, em dinheiro ou através do cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. O dinheiro, no caso deve se destinar à recomposição do bem jurídico lesado. A obrigação de fazer ou não fazer, por sua vez, engloba todas as medidas e providencias tendentes a devolver a dignidade ao trabalhador, tais como a determinação de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a cessação de descontos salariais indevidos, a retirada

de seguranças que estiverem intimidando os trabalhadores ou constringendo sua liberdade de ir e vir, a observância do salário mínimo, da jornada de trabalho legal e de outros direitos reconhecidos aos trabalhadores, a oferta de condições de trabalho mínimas envolvendo água potável, alojamento, transporte adequado, equipamento de proteção individual e coletivo de trabalho, entre outros direitos difusos e coletivos.

A ação civil coletiva, conforme o artigo 91, da Lei N.º 8.070/90 é utilizado na Justiça do Trabalho para responsabilizar o explorador por danos individualmente sofridos pelos trabalhadores, sejam morais ou patrimoniais, como diferenças salariais e adicionais de periculosidade ou insalubridade, noturno e de horas extras.

È importante destacar, que ao se cogitar reprimir ou reparar danos causados ao homem explorado em condições análogas à escravidão, por conta da própria situação degradante, está-se diante de interesse social relevante, o que autoriza sejam tratados os interesses individuais homogêneos – em princípio defensáveis via ação civil coletiva – através da própria ação civil pública, equiparados aos interesses coletivos.

O MPT dispõe também das ações cautelares em socorro das situações de *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, tão presentes nos casos de trabalho escravo.

3.3 – DAS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS DE COMBATE À ESCRAVIDÃO.

Quem combate o problema do trabalho escravo no Brasil sabe que não se acaba com essa chaga somente por meio de sentenças judiciais trabalhistas, ou seja, a erradicação dessa mazela depende de ações integradas que envolvam a repressão a quem se vale dessa prática e a melhorias das condições sociais das populações atingidas pelo aliciamento.

Deste modo, faz-se necessário a criação de inúmeras providências para alcançar tal fim. Estas providências são encontradas no Plano Nacional para Erradicação do Trabalho

Escravo, o qual delega incumbências para diversos órgãos governamentais e organismos não governamentais, abrangendo em ações gerais, melhoria nas estruturas administrativas do grupo de fiscalização móvel do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, da ação policial, por meio da polícia federal e da polícia rodoviária federal, dos Ministérios Públicos Federal e do Trabalho, assim como em ações específicas por meio da promoção da cidadania e combate à impunidade e de conscientização, capacitação e sensibilização para erradicação do trabalho escravo, prevendo-se, ainda, alterações legislativas, para implementação a curto e médio prazo, conforme a natureza da medida.

Uma importante iniciativa no âmbito extrajudicial para o combate ao trabalho escravo foi a criação da “lista suja”, que é um cadastro de empregadores que foram autuados pelo grupo móvel de fiscalização do MTE mantendo empregados em situação análoga à de escravo. O objetivo desta lista é informar aos órgãos públicos, entidades civis e à sociedade como um todo, sobre a forma de trabalho utilizada nestas propriedades durante o desenvolvimento de suas atividades econômicas. Os efeitos para quem tem o seu nome figurando na “lista suja” são vários, mas os principais são: não ter direito a linhas de créditos em bancos oficiais do governo; ter a imagem de sua empresa vinculada a exploração de mão-de-obra escrava e de perder o direito de manter relações comerciais com o governo e suas autarquias.

Na alçada de atuação do MPT fora do âmbito judicial, destaca-se o papel investigativo deste órgão, através do inquérito civil, com fundamento no artigo 84, II, III e V da LC N.º 75/93, qual seja:

Art.84 [...]

II - instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores;

III - requisitar à autoridade administrativa federal competente, dos órgãos de proteção ao trabalho, a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas;

[...]

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade.

O inquérito civil é um instrumento de investigação característico de MP. No âmbito trabalhista, visa investigar a veracidade de ilícitos que firam as garantias sociais e direitos consagrados na Constituição, CLT e Leis especiais, e que atentem contra a ordem e a dignidade da pessoa humana.

Ainda extrajudicialmente o MPT e o MTE agem com bastante eficiência através do grupo móvel de combate ao trabalho escravo, na libertação e proteção dos trabalhadores explorados. O grupo móvel é composto de auditores fiscais do trabalho, procuradores do trabalho, polícia Federal e de membros do MTE.

Para a atuação do Grupo Móvel, faz-se necessário o recebimento da denúncia pelo MPT, acerca da existência de trabalhadores submetidos à condição de escravo, este encaminha um ofício à coordenadoria nacional para que componha a lista de espera para atuação do grupo móvel de fiscalização. A equipe de fiscalização é formada pelo membro do MPT, Polícia Federal, polícia Civil, Auditores do Trabalho, dentre outros membros do MTE, após a composição, esta se encaminha para a propriedade objeto da denúncia e procede a vistoria.

Após a libertação dos trabalhadores pelo grupo móvel de fiscalização eles fazem jus ao recebimento de seguro desemprego, proposta de N.º 55, implementado pelo MTE.

3.4 – DO GRUPO EXECUTIVO DE REPRESSÃO AO TRABALHO FORÇADO – GERTRAF.

O Grupo Executivo de Repressão ao trabalho Forçado - GERTRAF foi outra medida adotada no combate ao trabalho escravo, por meio do decreto presidencial n.º 1538, de 27 de

junho de 1995, tendo por finalidade coordenar e implementar as providências necessárias a repressão ao trabalho escravo.

O grupo é formado por representantes de sete ministérios: Ministério do Trabalho; Ministério da Justiça; Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia; Ministério da Agricultura e do Abastecimento; Ministério da Previdência e Assistência Social; Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo; Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Política fundiária.

O GERTRAF encontra-se subordinado à câmara de políticas sociais do conselho de governo; a sua coordenação cabe ao MTE e suas ações são executadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, que percorre o país averiguando as denúncias de utilização de mão-de-obra escrava.

É com a criação do GERTRAF, que se tem uma maior centralização de comando, o sigilo na apuração de denúncias, a padronização de procedimentos e a atuação em parceria de auditores fiscais, membros do Ministério Público Federal e do Trabalho e policiais federais, propiciando assim, um avanço progressivo no número de ações fiscalizatórias e na sua eficiência marcada pela efetiva identificação das práticas do trabalho escravo e da libertação dos trabalhadores.

O GERTRAF e a Comissão Pastoral da Terra – CPT, têm trabalhado em cooperação mútua, haja vista, o grande interesse da CPT em acabar com o uso de trabalho escravo no país. Assim, esta investiga a existência de trabalho escravo e denuncia ao órgão competente do governo federal incumbido de resolver o problema que o GERTRAF, que através do Grupo Especial de Fiscalização Móvel efetua a operação de resgate dos trabalhadores escravizados. É importante destacar que o Brasil é o único país do mundo em que tanto o governo quanto a igreja têm programas de combate ao trabalho escravo.

3.5 – OS PRECEITOS DA DIGNIDADE HUMANA NA LUTA CONTRA O TRABALHO ESCRAVO.

Atualmente é consenso que o primeiro estudo e enunciação do princípio da Dignidade Humana foi realizado por Emmanuel Kant. Isso certamente se deve ao fato de Kant ter sido o primeiro teórico a reconhecer que ao homem não se pode atribuir valor – assim entendido como preço -, justamente porque o ser humano deve ser considerado como um fim em si mesmo e em função da sua autonomia enquanto ser racional.

Na atualidade, é importante consignar que a noção de Dignidade Humana já supera o pensamento de Kant que se baseava na mera liberdade racional, haja vista, hoje o princípio da Dignidade da Pessoa Humana ter como premissa o ser humano, como fim de tudo, ou seja, tratá-lo como ente real cujas necessidades mínimas concretas não podem estar sujeitas a modelos abstratos tradicionais.

A declaração dos Direitos Humanos, já em seu preâmbulo, considera a dignidade da pessoa como algo essencial ao indivíduo, inviolável e inalienável. A importância desta declaração é inestimável e indiscutível, pois foi através dela que se deve a materialização jurídica dos Direitos Humanos.

Relativamente ao Brasil, como ocorreu em diversos países, a Constituição Federal, após longa crise institucional deflagrada pela ditadura militar, período marcado por restrições e supressões dos mais diversos tipos de direitos fundamentais, declarou ser a dignidade da pessoa humana direito de todos, núcleo inviolável, inerente à personalidade. Estabeleceu assim, em seu artigo 1º, inciso III, ser a dignidade da pessoa humana um de seus fundamentos, o que acarreta em uma multiplicidade de funções que o dito princípio possui na ordem constitucional e, conseqüentemente, legal.

O princípio da dignidade da pessoa humana pode ser considerado a base de sustentação normativa da Carta Fundamental, premissa para que um Estado possa ser adjetivado de Constitucional e Democrático. Com isso o foco positivado deixou de ser o Estado com seus inúmeros poderes e regalias, passando à pessoa humana, e suas realizações.

Pode-se ressaltar assim, baseado nos preceitos do princípio da dignidade humana a realidade de inúmeros brasileiros que, atualmente, ainda vivem em condições análogas à de escravo. Desse modo, é dispensada maiores considerações a afirmação de que o trabalho escravo, sob o prisma da dignidade humana, completamente condenável, uma vez que a pessoa encontra-se privada de sua própria liberdade de locomoção, de escolha e de proteção à saúde.

Diante desta realidade, um dos meios de combate à escravidão é, justamente, a educação, sendo esta uma forma de assegurar a dignidade humana, uma vez que a maioria dos trabalhadores explorados tem pouca ou nenhuma escolaridade. Com efeito, a partir do momento que eles passam a conhecer seus direitos fundamentais, passam a ser menos suscetíveis a falsas promessas de emprego. A educação e a informação são, portanto, importantes instrumentos de efetivação da dignidade da pessoa humana.

Por fim, vale lembrar que, segundo Kant, a dignidade é o elemento que diferencia o homem dos outros seres vivos. A partir dessa premissa, nota-se que a questão da observância ou não da dignidade humana é ramificada em várias hipóteses que surgem cotidianamente.

Em outras palavras, o fato de a dignidade humana ser fundamento da República Federativa do Brasil, de ser um Direito Fundamental e de ser reconhecida na Declaração dos Direitos Humanos não tem o condão de lhe distanciar da realidade. Pelo contrário, sua análise e observância são também empíricas, pois a cada momento deve-se observar se a dignidade daquela pessoa (qualquer pessoa e em qualquer situação) está sendo realmente respeitada.

Desta forma, a dignidade humana é o núcleo de direitos intangíveis, uma limitação aos poderes estatais, aos grupos sociais, e a todos os indivíduos de forma geral, uma vez que só é permitida a restrição de Direitos Fundamentais e Sociais se ela for observada. Todos os institutos jurídicos, sem exceção, devem ser vistos sob a ótica da dignidade, elemento primordial e essencial do Direito.

CAPÍTULO 4 – DO TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DA PARAÍBA.

4.1 – Da Existência de Trabalho Escravo no Estado da Paraíba.

É sabido, que o trabalho escravo não foi extirpado de forma plena e completa do seio da sociedade contemporânea com a assinatura da Lei Áurea pela princesa Isabel em 1888; persistindo assim a utilização de mão-de-obra escrava por meio das mais diversificadas formas até os dias atuais. E, essa chaga assola quase todo o território nacional; porém, raríssimas exceções são encontradas, onde não se tem registros da existência de utilização de trabalho escravo como força de produção.

O Estado da Paraíba encontra-se inserido entre essas exceções, Haja vista o grupo de fiscalização móvel que é coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, já ter efetuado operações investigativas no Estado da Paraíba e em nenhuma delas ter constatado nenhum caso de trabalho escravo neste Estado, conforme MPF em pauta (2006).

Desde o ano de 2002, a Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba possui um grupo especial voltado apenas para investigações de denúncias sobre trabalho escravo no Estado. Este grupo é formado por quatro auditores fiscais do trabalho especializados em fiscalização rural, de acordo com as informações do MPF em pauta (idem).

O grupo da DRT-PB atende denúncias oriundas dos trabalhadores e dos sindicatos de todo o Estado, atuando com base em dados estatísticos fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, pelos sindicatos dos trabalhadores rurais e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura – FETAG.

Com o intuito de combater o trabalho escravo, foi criado um grupo interestadual, formado pelos Estados de Alagoas, Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba. O grupo tem como principal propósito uniformizar os procedimentos de fiscalização rural dos Estados membros. Para que isso se efetive, o grupo se reúne bimestralmente, a fim de trocar idéias, informações e experiências, inclusive com a participação dos trabalhadores.

Para demonstrar a não existência de registro algum de trabalho escravo em território Paraibano, durante todo o período existência do grupo de investigação da DRT-PB, este recebeu apenas quatro denúncias de suposta investigação de trabalho escravo, que ao serem averiguadas, constatou-se que tratava-se apenas de situações irregulares e não de trabalho escravo.

Entre as irregularidades constatadas nestas ocorrências, encontrava-se, o não registro da CTPS, excesso de jornada de trabalho, pagamentos inferiores ao salário mínimo, além de ambientes e condições inadequadas de segurança e saúde do trabalhador.

No entanto, em momento algum observou o impedimento do direito de ir e vir de qualquer dos trabalhadores encontrados nos locais investigados, haja vista, ser este o principal elemento caracterizador do trabalho escravo, conforme o MPF em pauta (Ibidem).

Segundo a OIT, o trabalho escravo não se caracteriza pelas condições degradantes pelas quais passam os empregados, mas sim pela ausência da liberdade de ir e vir do indivíduo.

4.2 – Da Emigração da mão-de-obra Escrava Paraibana.

É certo que no Estado da Paraíba não haja registros da existência de trabalho escravo pelos órgãos responsáveis pelas investigações realizadas, sobre trabalho escravo tanto nos

órgãos federais, quanto nos órgãos estaduais. Porém, dentro deste contexto, o Estado da Paraíba herda hoje o triste título de mercado emissor de mão-de-obra escrava, segundo MPPF em pauta (Idem, ibidem).

Desta maneira, as vítimas deste crime são conduzidas em transportes clandestinos por pessoas que pertencem a uma rede de aliciadores que atua em vários Estados da Federação. Os aliciadores são vulgarmente conhecidos como “gatos” e sua função é unicamente encontrar as pessoas que serão reduzidas às condições análogas a de um escravo e entregá-las no local onde serão escravizadas pelos seus patrões.

A equipe de criminosos age trocando informações e atua em Estados pobres, onde as condições de sobrevivência são precárias. E, para se evitar a fiscalização feita pelos Policiais Rodoviários Federais evitam transitar pelas rodovias federais.

Segundo relatos da própria Polícia Federal, os municípios paraibanos onde ocorre o maior escoamento de paraibanos para serem submetidos a essas condições são Tavares, Princesa Isabel, Fagundes e Itatuba, conforme Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (2006).

Na DRT-PB, no Ministério Público do Trabalho e nos departamentos da Polícia Rodoviária Federal não existem estatísticas sobre o fluxo de paraibanos que aceitam viajar com a promessa de oportunidade de Trabalho e caem no mundo da servidão. Os representantes destes órgãos detectaram ser o Estado da Paraíba bastante procurado para abastecer outros locais do país onde trabalho escravo é mais freqüente, como nos Estados de Mato grosso e Tocantins.

A descoberta de um grupo de trabalhadores paraibanos que foram levados das cidades de São Bento e Pombal para a cidade do Rio de Janeiro para trabalharem vendendo redes, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão retrata a imensidão do problema que é a emigração de mão-de-obra escrava paraibana.

Eles eram procurados por aliciadores que lhes entregavam parte do pagamento para que eles deixassem esse dinheiro com suas famílias e pudessem viajar; com isso os trabalhadores já saíam endividados, segundo a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Ocorre que, durante todo o trajeto da Paraíba até o Rio de Janeiro, o grupo de trabalhadores era obrigado a viajar dentro do baú de um caminhão amontoados, juntamente com as mercadorias e para que não morressem asfixiado respirava através de pequenos buracos feitos no próprio baú do caminhão. Ao chegarem no Rio de Janeiro, cidade de destino onde trabalhariam, os trabalhadores passavam por situações degradantes e humilhantes para poderem pagar o débito que tinham com o patrão. Vendiam cada rede pelo preço de R\$ 10,00 (dez reais) e eram obrigados a entregar R\$ 7,00 (sete reais) aos seus contratantes. E, os R\$ 3,00 (três reais) que restavam eram cobrados para quitar a dívida antiga, alojamento e alimentação, caracterizando com isso a escravidão por dívida tão comum no país na atualidade, segundo a Procuradorias Federal dos Direitos do Cidadão.

Para a OIT, resta caracterizado o trabalho escravo, pelo aprisionamento imposto durante o exercício da atividade laboral por meio da existência de dívidas ilegais ou por condições geográficas que impeçam a fuga, com a presença de guardas armados ou apreensão de documentos.

Destarte, a existência de trabalho escravo dentro da Paraíba é bastante tímida ou mesmo praticamente inexistente, haja vista a não ocorrência de registro desta forma de exploração em órgãos oficiais do governo. Por outro lado, o Estado paraibano funciona como mercado abastecedor dos grandes centros onde há incidência deste crime, sendo assim considerado como foco emissor do trabalho escravo, que é tão grave quanto a adoção do regime de exploração da escravidão nos meios de produção, conforme informações da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

4.3 – Do Plano Para Combater o Fluxo de Trabalhadores Escravos Para Outros Estados da Federação.

Visando o combate ao crime de exploração de mão-de-obra escrava, a DRT-PB firmou convênio com o Ministério Público do Trabalho – MPT e com a Polícia Rodoviária Federal desde o ano de 2005, para realizar ações conjuntas voltadas para o combate ao aliciamento e o transporte irregular de trabalhadores para outras regiões do país. A Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba e Ministério Público do Trabalho ficaram responsáveis pelo treinamento e capacitação dos Policiais Rodoviários Federais, dando condições para eu eles, ao efetuarem a abordagem, solicitem os documentos necessários dos responsáveis para a comprovação da legalidade no transporte dos trabalhadores, segundo MPF em pauta (2006).

O primeiro treinamento promovido pela coordenação de treinamento da DRT-PB e a coordenadoria de combate ao trabalho escravo do Ministério Público do Trabalho contou com a participação de 130 Policiais Federais do Estado da Paraíba, sendo 60 da capital, 40 de Campina Grande e 30 de Patos. (idem).

É importante destacar a competência que a DRT tem para fornecer autorização para o transporte de trabalhadores para outros Estados. No entanto, estes trabalhadores autorizados pela DRT a trabalharem em outros Estados, já saem com sua situação completamente regularizada, como: com a carteira de trabalho assinada e com contrato de trabalho escrito.

Neste contrato, as condições de trabalho devem está perfeitamente descritas e a DRT-PB ainda tem o cuidado de comunicar à DRT do Estado receptor sobre a autorização e a relação de todos os trabalhadores que estão sendo transportados. (Ibidem).

Apesar de todos esses esforços, devido ao vasto espaço territorial do Estado da Paraíba e ao reduzido número de policiais que fiscalizam as rodovias não é possível que se acabe com 100% da exportação de trabalhadores escravos aliciados no Estado para trabalharem em

outros centros, permanecendo assim essa luta constante dos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada para acabarem com esse crime em todo o território brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegado ao fim desse estudo, vê-se que a falta de conhecimentos de direitos por parte do trabalhador, ainda, é um fator que contribui bastante para a escravização do mesmo, e a impunidade também se mostra como um grande incentivo para aquelas pessoas que se utilizam da exploração de mão-de-obra escrava como meio de produção. A escravidão contemporânea encontra-se intimamente relacionada ao fator econômico e ao sentimento de impunidade existente no Brasil. Destarte, a escravidão contemporânea não está ligada a cor, raça ou etnia do indivíduo, mas a uma série de fatores sociais como a ausência de condições de subsistência do trabalhador e de sua família em sua região de origem.

Assim, vê-se que o combate ao trabalho escravo será mais efetivo se houver a conjunção de inúmeras iniciativas e a otimização de esforços de todos que se encontram envolvidos nesta luta. Além disso, o aperfeiçoamento legislativo, o cumprimento das normas existentes, o fortalecimento das ações de fiscalização móvel e a sensibilização da Justiça Federal são imprescindíveis.

Analisando todo o trabalho, percebe-se que inúmeras providências foram tomadas, visando a erradicação do trabalho escravo ou degradante e âmbito nacional. Como por exemplo: a proposta de alteração da Constituição Federal para a expropriação de terras que utilizem esse tipo de exploração; a elaboração das “listas sujas” do trabalho escravo e a luta incessante da OIT, promovendo fóruns de debates, cursos e pesquisas com foco sempre voltado para o banimento desta prática vergonhosa que é o trabalho escravo no Brasil e no mundo.

Mostrou-se assim, através deste trabalho que a falta de penas eficientes como a perda da propriedade através da expropriação e a condenação a penas que cerceiem a liberdade do

infrator final, tornará sempre sem valor a edição de planos e campanhas de combate ao trabalho escravo.

Para a erradicação do trabalho escravo no Brasil são necessárias ações estruturais que incluam geração de emprego e renda, reforma agrária e combate à impunidade. No entanto, há ações de curto prazo que devem ser prontamente executadas como: o cumprimento da promessa de bloqueio de créditos às pessoas que constam no rol de nomes da “lista suja” em todas as instituições financeiras do país; atuar no congresso nacional no sentido de tentar acelerar a aprovação sem restrições da PEC n.º 438/2001, que prevê o confisco de propriedades rurais onde é utilizado o trabalho escravo; atuar junto ao STF no sentido de fazer com que os Ministros decidam logo sobre a competência para julgar o crime de trabalho escravo.

Consequentemente, quando todas as dificuldades apresentadas neste trabalho forem enfrentadas pelo poder público, imbuído de vontade política determinante, estar-se-á diante do primeiro passo rumo à erradicação do trabalho escravo no Brasil, bem como para o avanço da defesa dos direitos humanos e da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

CORREIO DA PARAÍBA: Disponível em: <www.portalcorreio.com.br>. acessado em 29 de outubro de 2007.

COSTA, Elder Ferreira Lisboa da. *Lei Penal Escravocrata: A Escravidão Negra no Brasil: Considerações jurídico políticas*: breve anotações. [Coimbra, Por]: [s. n.], 2004.

COSTA, Flavio D. C. e SCHREBER, Simone. Trabalho Forçado: Competência Criminal, *Revista Consulex* – Ano VI – n.º 142, 15 de Dezembro/2002.

COTRIM, Gilberto. *História Global Brasil e Geral*. Volume Único. – 6 ed. reform. – São Paulo: Saraiva. 2002.

Direitos Humanos: *Uma Idéia Muitas Vozes*. João Baptista Herkenhoff. Aparecia: São Paulo: Editora Santuário. 1998.

JESUS, Damásio Evangelista de. *Direito Penal*. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 1999. V3.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 8 ed. ver. Atual. e ampl. – São Paulo: Editora Método, 2005.

LINHARES, M. Y. *História Geral do Brasil*. 6 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

Maria Nazaré Tavares Zenaide e Lucia Lemos Dias (orgs.). *Formação em Direitos Humanos na Universidade*. – João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2001.

MARTINS, Sergio Pinto. *Direito do Trabalho*. 22 ed. Editora Atlas S.A. – São Paulo. 2006.

Mpf.empauta.com – Brasília, 02 de Abril de 2006 Correio da Paraíba João Pessoa/PB MPF/MPT: acessado em 20/10/2007.

MUNDO DOS FILÓSOFOS. Disponível em: <www.mundodosfilosofos.com.br>. acessado em 30 de agosto de 2007.

MUNDO E MISSÃO: Disponível em: <www.prime.org.br/mundoemissão/conheca-onu.php>. acessado em 11 de setembro de 2007.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. 22 ed. ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

Otávio Brito Lopes. *Revista Jurídica Consulex*. Ano VI, n.º 142. 15 d dezembro/2002.

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITO DO CIDADÃO: Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/clipping/2006/paraiba-rota-do-trabalho-escravo/>>. acessado em 20 de outubro 2007.

RELATÓRIO DA OIT. Disponível em: SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO. Relatório Global do Surgimento da Declaração da OIT Relativa a Princípios e

Direitos Fundamentais no Trabalho. Não ao Trabalho Escravo. Conferência Internacional do Trabalho – 89º Reunião Genebra: 2001.

SENTO-SÉ, Jairo Uns de Albuquerque. *Trabalho Escravo no Brasil na Atualidade.* São Paulo: LTr, 2000.

VADE MECUM. 4º edição. Atualizada e ampliada. Editora Saraiva, 2007

VICENTINO, C; GIANPAOLO D. História do Brasil. São Paulo: Scipione, 1997.

ANEXO

ANEXO 1 - "LISTA SUJA" DO GOVERNO FEDERAL

CADASTRO DE EMPREGADORES PORTARIA 540 DE 15 DE OUTUBRO DE 2004
LISTA ATUALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2007

| | UF | EMPREGADOR | CNPJ/CPF/CEI | ESTABELECIMENTO | TRABALHADORES LIBERTADOS | MÊS/ANO da inclusão no cadastro |
|-----|----|------------------------------------|--------------------|--|--------------------------|---------------------------------|
| 1. | MT | A. S. Carvão e Logística Ltda | 06.158.959/0001-36 | Fazenda Santa Terezinha – Rod. MT 242, km 138 – Novo Mato Grosso – Nova Ubiratã/MT | 09 | Dezembro/06 |
| 2. | PA | Abdon Lustosa Neto | 191.608.011-15 | Fazenda Sossego - Vicinal Tuerê, Novo Repartimento/PA | 26 | Dezembro/04 |
| 3. | PA | Adauto José Galli | 026.396.888-04 | Fazenda Lago Azul - Rod. PA 150, KM 250 - Sapucaia/PA | 107 | Dezembro/04 |
| 4. | AM | Ademar Almeida Freire | 013.804.075-32 | Fazenda Guaxuba – Zona Rural de Lábrea/AM | 02 | Julho/07 |
| 5. | PA | Adenilson Rodrigues da Silva | 469.607.241-04 | Fazenda Santa Rosa do Pará - Cumaru do Norte/PA | 154 | Dezembro/04 |
| 6. | GO | Agenor Rodrigues Rezende | 003.015.151-15 | Fazenda São Marcos – Zona Rural de Portelândia/GO | 12 | Julho/07 |
| 7. | TO | Agropecuária Caracol Ltda. | 02.138.386/0001-28 | Fazenda Caracol – Rodovia Transamazônica Km 40 – Cachoeirinha/TO | 60 | Julho/05 |
| 8. | GO | Alberto Vilela | 292.094.981-00 | Fazenda Faustinos – Zona Rural de Doverlândia/GO | 08 | Julho/07 |
| 9. | TO | Alcides Rebeschini | 006.708.390-00 | Fazenda Dom Augusto – Rod. TO 050, km 42,5 à esquerda – Porto Nacional/TO | 100 | Dezembro/06 |
| 10. | MA | Alcides Reinaldo Gava | 050.597.207-72 | Fazendas Reunidas São Marcos e São Bento – Zona Rural - Carutapera/MA | 18 | Junho/04 |
| 11. | MT | Alcopan Alcool do Pantanal Ltda | 37.497.237/0001-30 | Fazenda Olho D'Água - Estrada Coenge, km 16 – Poconé/MT | 318 | Dezembro/06 |
| 12. | PA | Alexandre Luciano dos Santos Prata | 032.118.601-00 | Fazenda Rancho da Prata - BR 010 - Vila Ligação - Dom Eliseu/PA | 13 | Dezembro/04 |
| 13. | MA | Alexandro Ramalho Silva | 913.169.794-15 | Fazenda Progresso – Zona Rural de Itinga do Maranhão/MA | 27 | Julho/07 |
| 14. | GO | Alonso Claristino de Rezende | 170.839.821-04 | Fazenda Barra da Farofa – Zona Rural de Mineiros/GO | 02 | Julho/07 |
| 15. | MA | Alsis Ramos Sobrinho | 224.376.303-68 | Carvoaria do Alsis – Rod. BR 222 – Km 25- Zona Rural – Açailândia/MA | 02 | Julho/05 |
| 16. | PA | Alsoni José Malinski | 008.369.312-20 | Fazenda Cajazeira - São Felix do Xingu/PA | 41 | Dezembro/04 |
| 17. | PA | Altamir Soares da Costa | 031.091.351-91 | Fazenda Macaúba – Estrada do Rio Preto, Km 152 – Marabá/PA | 52 | Julho/05 |
| 18. | PA | Aloísio Alves de Souza | 054.909.523-34 | Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Gleba Cachoeira – Margem Direita do Rio Moju – Zona Rural - Breu Branco/PA | 37 | Dezembro/04 |
| 19. | PA | Alvany Dias Santana | 062.451.881-72 | Fazenda 5 Estrelas – Gleba Café, Projeto Tartaruga – Marabá/PA | 13 | Junho/04 |
| 20. | MT | Antenor Duarte do Valle | 026.608.308-00 | Fazenda Maringá – Av. Pedro Álvares Cabral, 5071 – Vilhena/MT | 188 | Junho/04 |
| 21. | MT | Antenor Santos Alves Junior | 457.619.579-49 | Fazenda Maringá – Novo São Joaquim/MT | 45 | Junho/04 |

| | UF | EMPREGADOR | CNPJ/CPF/CEI | ESTABELECIMENTO | TRABALHADORES LIBERTADOS | MÊS/ANO da inclusão no cadastro |
|-----|----|---|--------------------|---|--------------------------|---------------------------------|
| 22. | TO | Antônio Aimê Comar | 352.451.238-00 | Fazenda Vale do Jenipapo – Pau D’Arco/TO | 16 | Novembro/05 |
| 23. | MA | Antônio Barbosa Passos | 463.980.665-53 | Fazenda Reluz – Rod. BR 222 – km 100 a 48 km à direita Bom Jesus das Selvas/MA | 21 | Dezembro/06 |
| 24. | MT | Antônio Carlos Françolin | 627.916.998-72 | Fazenda Taiacu – Projeto Beleza Oeste - Vila Rica/MT | 08 | Dezembro/06 |
| 25. | MA | Antônio das Graças Almeida Murta | 078.759.166-15 | Fazenda Lagoinha – Rod. BR 222 – Km 85 - Zona Rural - Açailândia/MA | 48 | Junho/04 |
| | | | | Fazenda Lagoinha - Rua Rio Grande, 900 – Açailândia/MA | 65 | Novembro/03 |
| 26. | TO | Antônio Fernando Bezerra | 054.263.594-15 | Fazenda Jardim Lote 01, Loteamento Brejão, primeira etapa – Rodovia Araguaína – Xambioá – Araguaína/TO | 07 | Julho/06 |
| 27. | TO | Antônio Gabriel de Paiva | 025.209.401-82 | Fazenda Três Corações – Rodovia Araguaína – Carmolândia, km 30, margem direita, Carmolândia/TO | 04 | Julho/07 |
| 28. | PI | Antônio Odalto Smith Rodrigues de Castro | 142.195.493-15 | Perímetro Irrigado do Gurguéia - Alvorada do Gurguéia/PI | 83 | Dezembro/04 |
| 29. | BA | Antônio Paulo de Andrade | 421.463.727-53 | Fazenda Guacá – Zona Rural de Baianópolis/BA | 20 | Julho/07 |
| 30. | PA | ATS Serviços Ltda. | 01.646.204/0001-67 | Fazenda Tuerê – Folha 10, Quadra 11, lote 25 – Nova Marabá – Marabá/PA | 127 | Novembro/03 |
| 31. | TO | Aurélio Jung | 577.317.560-68 | Fazenda Itajubá – Rod. TO 050 – km 160 à direita 2km - Santa Rosa do Tocantins/TO | 06 | Dezembro/06 |
| 32. | MA | Áureo Marcius Ramalho Murta | 265.284.956-53 | Fazenda São Francisco – Estrada Pindorama – Mussambê - João Lisboa/MA | 07 | Dezembro/06 |
| 33. | TO | Benedito Gonçalves de Miranda | 168.630.971-68 | Fazenda Jota – Estrada do Garimpinho, km 80, margem esquerda, Araguaína/TO | 06 | Julho/07 |
| 34. | TO | Benivaldo Alves de Azevedo | 019.883.794-15 | Fazenda Casa Branca – Rod. TO 487, Km 50 – Ananás/TO | 07 | Novembro/05 |
| 35. | RO | Carlos Eduardo Pólo Sartor | 750.056.628-04 | Fazendas São João, Água Boa e Pedra Alta – Chupinguaia/RO | 19 | Dezembro/06 |
| 36. | PA | Carlos Gilberto Oliveira Barreto | 061.129.601-25 | Fazenda Olivence - Rod. PA-275 - Km 40 - Acesso à esquerda sentido Eldorado Parauapebas – Curionópolis/PA | 12 | Dezembro/04 |
| 37. | TO | Carlos Henrique de Almeida | 244.913.811-00 | Fazenda Caracol – Rod. Transamazônica, Km 40, margem esquerda, 16 Km – Cachoeirinha/TO | 60 | Novembro/05 |
| 38. | | Agropecuária Caracol Ltda | 02.138.386/0001-28 | | | |
| 39. | MT | Carlos Newton Vasconcelos Bonfim Júnior | 709.135.955-00 | Fazenda Brasília - Alto Garças/MT | 124 | Junho/04 |
| 40. | GO | Cássio Garcia Guimarães | 890.834.156-00 | Fazenda Santa Helena – Formoso/GO | 10 | Dezembro/06 |
| 41. | GO | Célio José de Rezende | 192.971.651-68 | Fazenda Boa Vista – Zona Rural de Mineiros/GO | 10 | Julho/07 |
| 42. | PI | Companhia Agrícola Ribeirão (Atual: Ribeirão S/A) | 06.855.894/0001-88 | Fazenda Ribeirão – Baixa Grande do Ribeiro/PI | 17 | Julho/05 |
| 43. | PA | Dalva Navarro | 792.342.759-34 | Fazenda São Miguel – Estrada Rio Capim, Km 100 – Paragominas/PA | 01 | Junho/04 |

| | UF | EMPREGADOR | CNPJ/CPF/CEI | ESTABELECIMENTO | TRABALHADORES LIBERTADOS | MES/ANO da inclusão no cadastro |
|-----|----|---|--------------------------------------|---|--------------------------|---------------------------------|
| 44. | MT | Destilaria Gameleira S/A | 43.482.819/0001-45 | Fazenda Gameleira - Rod. MT 413 – Confresa/MT | 318 | Novembro/03 |
| 45. | TO | Dione de Pinho Mourão | 040.220.921-49 | Fazenda São Bento – Rod. TO-153, km 72 – 6 km à direita – Xambioá/TO | 16 | Dezembro/06 |
| 46. | TO | E.C.I. Empresa de Invest. Particip. E Empreendimentos Ltda. | 02.128.898/0002-94 | Ananás/TO | 22 | Julho/07 |
| 47. | PA | Eduardo Ferreira | 258.566.268-34 | Fazenda Nova Olinda – Gleba Café – Estrada do Rio Preto, km 43, à esquerda, 15 km – Marabá/PA | 22 | Dezembro/06 |
| 48. | PA | Eli Júnior Pereira | 533.655.421-91 | Fazenda Capivara – São Felix do Xingu/PA | 44 | Julho/06 |
| 49. | GO | Elizete Pereira de Faria | 537.004.491-00 | Fazenda Nova – Km 18 à esquerda da estrada Amaralina - Mutunópolis/GO | 06 | Dezembro/06 |
| 50. | | Roberto Jesus da Silva | 916.404.406-82 | Fazenda Nova – Mutunópolis/GO End.:Av. Pres. Vargas, 886 – Mara Rosa(GO) | | |
| 51. | MS | Eric Sobrinho Ávila – ME | 05.518.611/0001-40 | Fazenda Boa Vista (Carvão Negrinho e Carvão Ávila) – Estrada Bonito – Barranco Branco, km 53, Porto Murtinho/MS | 19 | Julho/07 |
| 52. | BA | Ernesto Dias Filho | 591.450.568-20 04.987.257/0001-30 | Roda Velha Agro Industrial Ltda - Rod. 020, km 84 - Estrada Roda Velha - São Desidério/BA | 745 | Dezembro/04 |
| 53. | BA | Eustáquio da Silveira Vargas | 125.970.586-20 | Fazenda Laranjeiras I – São Desidério/BA | 39 | Novembro/05 |
| 54. | TO | Eustáquio Soares Maia | 134.376.746-68 | Fazenda Polinardo – Bandeirantes/TO | 15 | Novembro/05 |
| 55. | PA | Fábio Oliveira Ribeiro | 402.456.832-91 | Fazenda Tabernáculo – Rod. BR 227, Km 85 a 70 – Rondon do Pará/PA | 24 | Julho/06 |
| 56. | PA | Fazendas Reunidas Júlio Avelino S/A | 32.407.686/0007-11 | Fazenda Sagarana – Rodovia Babaçu, Km 15 – Rio Maria/PA | 17 | Dezembro/06 |
| 57. | TO | Fernandes Lavagnoli | 525.631.547-15 | Fazenda Dois Irmãos – Rodovia TO – 230, km 05, margem direita, Arapoema/TO | 44 | Julho/07 |
| 58. | MA | Fernando Ribas Taques | 159.117.649-20 | Fazenda Carolina do Norte – Serra do Penitente – Alto Parnaíba/MA | 20 | Dezembro/06 |
| 59. | MG | Flávio Teixeira Martins | 840.486.896-49 | Fazenda Araras de Cima – Rodovia BR – 354, Córrego Danta/MG | 07 | Julho/07 |
| 60. | PA | Flávio Pinho de Almeida | 004.575.238-91 | Fazenda Rio Liberdade – Santana do Araguaia/PA | 49 | Dezembro/06 |
| 61. | MT | Florisberto Leal | 066.221.218-50 | Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Rodovia MT – 130, km 150 – Paranatinga/MT | 46 | Julho/07 |
| 62. | MA | Francisco Andrade de Alencar | 018.133.583-20 | Fazenda Padre Cicero – BR – 010 km 170 – Cidelândia/MA | 18 | Julho/07 |

| | UF | EMPREGADOR | CNPJ/CPF/CEI | ESTABELECIMENTO | TRABALHADORES LIBERTADOS | MES/ANU da inclusão no cadastro |
|-----|----|---|--------------------|--|--------------------------|---------------------------------|
| 63. | PA | Francisco de Almeida Leal | 018.603.641-87 | Fazenda Santo Antônio – Rod. PA 150, Km 93 -São Geraldo do Araguaia/PA | 07 | Julho/06 |
| 64. | MA | Francisco Dantas Ribeiro Filho | 125.761.313-87 | Fazenda Piçarreira - Alto Alegre do Pindaré/MA | 12 | Dezembro/06 |
| 65. | PA | Francisco Medeiros Sobrinho | 012.157.104-10 | Fazenda Indiaçu – Gleba Gameleira, Rio Saranzal de Cima – Palestina do Pará/PA | 05 | Julho/06 |
| 66. | PA | Francisco Wagno de Sousa | 216.189.683-00 | Fazenda Ferrugem – Gleba 25, lotes 20, 21 e 24 – Tailândia/PA | 18 | Julho/06 |
| 67. | GO | Fued Tuma | 076.658.301-53 | Fazenda Recanto da Aranhas – Santa Tereza de Goiás/GO | 04 | Julho/07 |
| 68. | GO | Genny Souza Oliveira | 689.327.661-34 | Zona Rural de Mara Rosa/GO | 12 | Julho/07 |
| 69. | PA | Geraldo Bernardino de Souza | 012.918.311-34 | Fazenda Santa Rita da União – Gleba Xincrim – estrada da União – Água Azul do Norte/PA | 14 | Junho/04 |
| 70. | PA | Geraldo José Ribeiro | 036.908.651-15 | Fazenda Boa Esperança São Félix do Xingu/PA | 04 | Julho/05 |
| 71. | TO | Geraldo Otaviano Mendes | 909.298.296-20 | Fazenda Genipapo – Carvoaria do Mendes – Rodovia TO – 050, km 325 – Conceição do Tocantins/TO | 04 | Julho/07 |
| 72. | TO | Gerson Joaquim Machado | 212.461.651-04 | Km 30 – Bandeirante – TO Fazenda São Mariano III – Estrada Wanderlândia – Ananás – Darcinópolis/TO | 08 | Julho/05 |
| 73. | MA | Ghazi Suleiman | 336.368.508-49 | Fazenda Vista Bonita – Mocambe –João Lisboa/MA Caixa Postal: 482 | 21 | Dezembro/06 |
| 74. | MA | Gilberto Andrade | 032.316.072-72 | Fazenda Boa Fé – Caru – Povoado Caru – Centro Novo/MA | 18 | Novembro/05 |
| | | | | Fazenda Boa Fé Caru – Centro Novo/MA Rod. PA 256, km 12 – Paragominas/PA | 37 | Dezembro/06 |
| 75. | MA | Guilherme Palácio Bezerra | 488.582.428-15 | Fazenda Palácio – Rod. BR 222, km 88 – Bom Jesus das Selvas/MA | 12 | Dezembro/06 |
| 76. | TO | Gurupi Participações S/C Ltda. (Atual: Maximus 's Participações S.A.) | 04.335.328/0001-10 | Fazenda Léguas de Pedras – Estrada Santa Isabel KM 41 – Ananás/TO | 29 | Dezembro/04 |
| 77. | MA | Haroldo Luiz de Barros | 142.965.276-49 | Fazenda Novo Horizonte – Povoado do Cajuapara, Itinga do Maranhão/MA | 10 | Julho/07 |
| 78. | PA | Haroldo Vieira Passarinho | 090.656.952-49 | Agropecuária Maciel II – Tucumã/PA | 152 | Junho/04 |
| 79. | TO | Henrique Alves de Oliveira | 019.538.851-87 | Fazenda Bacurizinho – Aragominas/TO | 10 | Julho/05 |
| 80. | TO | Iakov Kalugin | 221.848.569-91 | Fazenda São Simeão – Loteamento Santa Catarina, Lote 64 – Campos Lindos/TO | 20 | Dezembro/04 |
| 81. | SC | Indústria Agro Florestal Heyse Ltda | 00.730.726/0001-80 | Fazenda Campo Grande – Zona Rural de Rio Negrinho/SC | 19 | Julho/07 |
| 82. | BA | Indústria e Comércio de Ferro Gusa União Ltda (COFERGUSA) | 16.557.266/0001-70 | Fazenda Campo Largo do Rio Grande I – Tanguá – Cotegipe/BA | 03 | Julho/06 |
| 83. | MT | Itamar Ribeiro da Silva | 128.609.211-68 | Fazenda Mata Azul – Zona Rural de Confresa/MT | 10 | Julho/07 |

| | UF | EMPREGADOR | CNPJ/CPF/CEI | ESTABELECIMENTO | TRABALHADORES LIBERTADOS | MÊS/ANO da inclusão no cadastro |
|-----|----|--|--------------------|--|--------------------------|---------------------------------|
| 84. | MA | Itapicuru Agro Industrial S/A | 10.319.846/0001-42 | Fazenda Terra Nova – Estrada da Cajazeira km 18, Codó/MA | 49 | Julho/07 |
| 85. | TO | Itasider Usina Siderúrgica Itaminas S/A | 16.852.451/0002-78 | Fazenda Tayná – Carvoaria Meneguéli) – Zona Rural de Sucupira/TO | 36 | Julho/07 |
| 86. | MS | Ivaldir Antônio Torres | 140.060.491-53 | Fazenda Alto Alegre – Cassilândia/MS End.: Av. J.K. de Oliveira, 1366 – Cassilândia(MS) | 01 | Dezembro/06 |
| 87. | PA | Jairo Carlos Borges | 003.552.755-20 | Fazenda Ouro Preto- Vicinal Tuerê, km 32 – Novo Repartimento/PA | 27 | Novembro/03 Dezembro/04 |
| 88. | PA | Jesus Batista Ferreira | 069.135.201-15 | Fazenda Franciscana – Água Azul do Norte/PA | 13 | Julho/06 |
| 89. | TO | Jesus José Ribeiro | 188.282.136-04 | Fazenda Minas Gerais II – Presidente Kennedy/TO | 04 | Julho/06 |
| 90. | PA | João Batista de Jesus Ribeiro | 117.471.451-49 | Fazenda Ouro Verde – Piçarra/PA | 35 | Julho/06 |
| 91. | TO | João Batista Lopes | 219.333.321-15 | Fazenda Serra Bonita – Xambioá/TO | 09 | Julho/06 |
| 92. | MA | João Batista de Sousa Lima | 062.232.143-91 | Fazenda Santa Maria - Sapucaia – Amarante do Maranhão/MA | 18 | Dezembro/06 |
| 93. | BA | João Henrique Meneghel | 680.729.379-87 | Fazenda Guará do Meio – BR 020 – Km 60 - Correntina/BA | 68 | Novembro/05 |
| 94. | MA | João José de Oliveira | 013.652.825-20 | Fazenda São José – BR 222, Km 135 – Buriticupu/MA | 32 | Junho/04 |
| 95. | MA | João Neto Moura Macedo – Espólio de, | 063.130.433-91 | Fazenda Bom Jesus – BR – 316, km 7, Zona Rural de Peritoró/MA | 13 | Julho/07 |
| 96. | MG | Joaquim Cândido Alves Moreira | 271.158.956-00 | Fazendas Riacho do Fogo e Três Riachos - Santa Fé de Minas/MG | 08 | Novembro/05 |
| 97. | TO | Joaquim Carlos Sabino dos Santos | 043.061.678-36 | Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Estrada Ananás – Santa Isabel, km 35, margem esquerda, Ananás/TO | 09 | Julho/07 |
| 98. | TO | Joaquim Faria Daflon | 004.501.706-91 | Fazenda Castanhal – Gleba Cajueiro próximo a São João – Ananás/TO | 23 | Junho/04 |
| | | | | Fazenda Castanhal – Gleba Cajueiro – Ananás/TO | 72 | Dezembro/04 |
| | | | | Fazenda Floresta – estrada Córrego Piranha Km 37 – Ananás/TO | 43 | Dezembro/04 |
| 99. | PA | Jorge Mutran Exp. e Imp. LTda (Atual: Jorge Mutran Exportadora de Castanha Ltda.) | 04.797.569/0005-04 | Fazenda e Castanhal Cabaceiras – Rod. PA 150, Km 28, Estrada Marabá/PA | 47 | Novembro/03 |
| | | | | Fazenda e Castanhal Cabaceiras – Rod. PA 150, Km 28, Estrada Marabá/PA | 41 | Dezembro/04 |
| | | | | Fazenda e Castanhal Cabaceiras – Rod. PA 150, Km 28, Estrada Marabá/PA | 13 | Julho/05 |

| | UF | EMPREGADOR | CNPJ/CPF/CEI | ESTABELECIMENTO | TRABALHADORES LIBERTADOS | MES/ANO da inclusão no cadastro |
|------|----|-------------------------------|-----------------------------------|---|-----------------------------|---------------------------------------|
| 100. | MA | José Augusto Vieira | 045.072.905-20 | Fazenda Sagrisa - Grupo Maratá - Boca da Mata - Codó/MA | 27 | Dezembro/06 |
| 101. | PA | José Braz da Silva | 034.895.906-00 | Fazenda Boa Esperança - ET VS 45,8 - Ent. 44 - Canaã dos Carajás/PA | 10 | Junho/04 |
| 102. | GO | José Carlos da Silva Porfírio | 088.624.001-87 | Fazenda Córrego Dantas - Mineiros/GO | 11 | Julho/07 |
| 103. | RO | José Carlos de Souza Barbeiro | 041.188.988-53 | Fazenda Tapyratynga - Gleba Corumbiara, Linha 135, Setor 09, Lotes 51, 52, 61, 63ª. 64B - Corumbiara/RO | 12 | Julho/05 |
| 104. | PA | José Carlos dos Santos | 862.707.961-72 | Fazenda Bela Vista - Terra do Meio - Altamira/PA | 19 | Julho/05 |
| 105. | MA | José Edinaldo Costa | 116.290.615-49 | Fazenda Santa Gertrudes - Rodovia BR - 222 - Zona Rural de Bom Jardim/MA | 66 | Julho/07 |
| 106. | MA | José Irineu de Souza | 004.093.405-53 | Fazenda Sergipana - BR - 316, km 366 - Bacabal/MA | 11 | Julho/07 |
| 107. | GO | José Maia de Oliveira | 016.421.031-87 | Fazenda Matrinchá - Zona Rural de Mineiros/GO | 08 | Julho/07 |
| 108. | GO | José Rezende Cruvinel | 011.737.821-68 | Fazenda Diamantino - Zona Rural de Mineiros/GO | 14 | Julho/07 |
| 109. | PA | José Ribamar de Oliveira | 061.525.381-49 | Fazenda Consolação - Rod. OP 03, Km 20 - Brejo Grande do Araguaia/PA | 58 | Junho/04 |
| 110. | MS | José Maurício dos Santos - ME | 07.041.102/0001-02 | Fazenda Palmares do Peixe - Bonito (MS) | 08 | Dezembro/06 |
| 111. | PA | José Rodrigues Alves | 026.849.501-72 500.047.41578.8 | Fazenda São Lourenço - Santa Maria das Barreiras/PA | 20 | Dezembro/04 |
| 112. | PA | José Silva Barros | 095.339.582-00 | Fazenda Vale do Rio Fresco Cumarú do Norte/PA | 261 | Dezembro/04 |
| 113. | PA | Juliano Heringer Branco | 958.964.303-53 | Fazenda Herança - São Domingos do Capim - PA | 06 | Julho/05 |
| 114. | TO | Laci Martins da Silva | 016.173.971-72 | Fazenda Esporãozinho - Rod. TO - 164 - Km 15, loteamento Muricizal - Araguaína/TO | 05 | Novembro/05 |
| 115. | TO | Leoni Lavagnoli | 478.803.847-15 | Fazendas Paraíso e Colatina - Rodovia TO - 230, km 05, margem direita - Arapoema/TO | 53 39 | Julho/07 Julho/07 |
| 116. | MS | Lúdio Garcia de Freitas | 321.836.821-91 | Fazenda Pedra Branca - Chapadão do Sul/MS | 07 | Dezembro/06 |
| 117. | MT | Luis Otato Neto | 215.009.165-87 | Fazenda Mococa - Loteamento Gavião, Gleba Mãe Maria - Bom Jesus do Tocantins/TO | 10 | Julho/07 |
| 118. | RS | Luiz Carlos Berti | 401.433.170-91 | Fazenda Tainha - Tainhas - São Francisco de Paula/RS | 35 | Dezembro/06 |
| 119. | GO | Luiz Roberto da Silva | 271.576.951-20 | Fazenda Diamantino - Rod. GO 194 - Portelândia/GO | 05 | Dezembro/06 |
| 120. | PA | M José Carvalho ME | 15.749.955/0001-13 | M. José Carvalho ME - Furo dos Pardos S/N - Afuá - PA | 19 | Dezembro/04 |
| 121. | GO | Márcio Pedro de Souza | 012.888.731-15 | Fazenda Três Pilões - Zona Rural de Mineiros/GO | 04 | Julho/07 |

| | UF | EMPREGADOR | CNPJ/CPF/CEI | ESTABELECIMENTO | TRABALHADORES LIBERTADOS | MÊS/ANO da inclusão no cadastro |
|------|----|-------------------------------|--------------------|--|--------------------------|---------------------------------|
| 122. | TO | Márcio Peixoto Valadão | 150.750.791-72 | Fazenda Açai – Rod. TO 382, km 72 à direita, Garimpinho- Araguaína/TO | 06 | Dezembro/06 |
| 123. | MT | Marco Antônio Mattana Sebben | 001.131.211-48 | Fazenda Mattana – Linha Auto Juruena – Zona Rural de Campos de Júlio/MT | 36 | Julho/07 |
| 124. | TO | Marco Aurélio Andrade Barbosa | 182.143.636-91 | Fazenda Bacuri – Axixá do Tocantins/TO | 40 | Dezembro/06 |
| 125. | TO | Marco Túlio Andrade Barbosa | 340.850.926-34 | Fazenda Sertaneja – Ananás/TO | 32 | Dezembro/06 |
| 126. | PA | Marcos Antônio Eleutério Neto | 067.616.821-34 | Fazenda Garupa – Estrada da União, Gleba Chinfrim - Água Azul do Norte/ PA | 15 | Junho/04 |
| 127. | TO | Maria Castro de Souza Araújo | 280.371.701-87 | Fazenda Pantanal – Estrada Velha de Axixá à Transamazônica, km 05, margem esquerda – Axixá do Tocantins/TO | 05 | Julho/07 |
| 128. | MA | Maria dos Anjos Alchaar Costa | 487.715.973-87 | Fazenda San Maria – Rod. BR 010, km 1700 – Imperatriz/MA | 13 | Dezembro/06 |
| 129. | GO | Maria José Carrijo Carvalho | 910.388.391-49 | Fazenda Morada – Zona Rural de Mineiros/GO | 03 | Julho/07 |
| 130. | TO | Maria José das Neves | 716.748.611-68 | Fazenda Araguaia – Rod TO 382, km 70 – Araguaína/TO | 32 | Junho/06 |
| 131. | TO | Marta Alves de Rezende | 382.399.221-04 | Fazenda Cangalha – Loteamento 73, Sororoca, Centro dos Borges, km 06, margem esquerda, Riachinho/TO | 20 | Julho/07 |
| 132. | MA | Mauro Rossati | 239.167.453-87 | Fazenda Mauro Rossati – Localidade Três Lagoas – Açailândia/MA | 19 | Junho/04 |
| 133. | MA | Max Neves Cangussu | 096.217.687-72 | Fazenda Cangussu – Bom Jardim/MA | 19 | Junho/04 |
| 134. | MA | Miguel do Ó de Andrade | 010.705.988-60 | Fazenda Pindaré / Ouro Preto – Açailândia/MA | 14 | Julho/05 |
| | | | | Fazenda São Francisco – BR 222, km 36 – Açailândia/MA | 06 | Dezembro/06 |
| 135. | PA | Milton Ribeiro de Oliveira | 331.462.761-00 | Fazenda Sossego – Canaã dos Carajás – PA | 24 | Julho/06 |
| 136. | MA | Modesto Pereira Prates | 721.580.188-87 | Fazenda Reunidas - Rod. BR 222, km 86 - Vila Nova dos Martírios(MA) | 04 | Dezembro/06 |
| 137. | GO | Moreira Osvando | 044.743.171-49 | Fazenda Califórnia – Zona Rural de São Miguel do Araguaia/GO | 19 | Julho/07 |
| 138. | SC | Móveis Rueckl Ltda | 85.907.012/0001-57 | Fazenda Campo Grande – Rio Negrinho/SC | 01 | Julho/07 |
| 139. | MA | Nyedja Rejane Tavares Lima | 014.036.277-03 | Fazenda Thâmia -BR 222, km 47 Mata Sede –Santa Luzia/MA | 30 | Dezembro/06 |

| | UF | EMPREGADOR | CNPJ/CPF/CEI | ESTABELECIMENTO | TRABALHADORES LIBERTADOS | MÊS/ANO da inclusão no cadastro | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|----|--|--------------------|---|--------------------------|---------------------------------|---|----|----------------------|----------------|---|----|-------------|------|----|----------------|----------------|--|---|----------|------|----|---------------------|----------------|--|----|-------------|------|------------------------|----------------|---|------|----|--------------------------|--------------------|---|----|----------|------|----|--------------------------------------|----------------|--|----|----------|------|----|------------------------|----------------|--|----|----------|------|----|------------------------|----------------|----------------------------------|----|----------|------|----|-----------------------------|----------------|------------------------------------|----|-------------|------|----|-----------------------|----------------|------------------------------|----|----------|------|----|--|--------------------|---|----|----------|------|----|----------------------------|----------------|---|----|----------|------|----|----------------------------|----------------|---------------------------------|----|-------------|------|---------------------------|----------------|---------------------------------|------|----|------------------------|----------------|--|-----|-------------|------|----|----------------------------|----------------|---|----|-------------|------|----|---------------------|----------------|---|----|----------|------|----|----------------------------------|----------------|---|---|----------|------|----|---------------------------|----------------|--|----|----------|------|----|--------------------------------|
| 140. | GO | Odilon Ferreira Garcia | 087.759.581-04 | Fazenda Buriti – Rod. GO 338, km 07 – Pirenópolis/GO | 162 | Dezembro/06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 141. | | Carlos Ferreira Garcia | 026.066.071-04 | | | | 142. | TO | Oilon Jorge da Costa | 076.740.401-78 | Fazenda Santa Antônia – Lotes 154 a 158 – Garimpinho – Araguaina/TO | 02 | Dezembro/06 | 143. | GO | Oswaldo Borges | 147.462.391-34 | Fazenda Três Irmãos – Zona Rural de Formoso/GO | 5 | Julho/07 | 144. | GO | Paulo Roberto Cunha | 014.043.771-15 | Fazenda Rio do Peixe – Santa Terezinha de Goiás (GO) | 02 | Dezembro/06 | 145. | Ideal Severino da Cruz | 053.116.831-04 | Fazenda Rio do Peixe – Av. Central, 300 – Santa Terezinha de Goiás (GO) | 146. | PA | Pecuária Rio Largo Ltda. | 08.156.226/0005-11 | Fazenda Rio Dourado – s/n, Margem direita do Rio Fresco – Zona Rural – Cumaru do Norte/PA | 54 | Junho/04 | 147. | CE | Raimundo Everardo Mendes Vasconcelos | 041.636.053-04 | Fazenda Soever – Rodovia CE – 040, km 55 – Beberibe/CE | 40 | Julho/07 | 148. | PA | Raimundo Pereira Nunes | 039.235.411-04 | Fazenda Dourado – Zona Rural – Vitória do Xingu/PA | 10 | Julho/06 | 149. | MG | Reginaldo Freire Leite | 028.397.318-86 | Fazenda Boa Vista – Claraval/MG, | 24 | Junho/04 | 150. | MT | Renato Bernardes Filgueiras | 040.686.966-91 | Fazenda Santa Eulália – Tapurah/MT | 10 | Dezembro/06 | 151. | PA | René Moreira de Souza | 319.347.061-91 | Fazenda Trairão – Bannach/PA | 17 | Julho/07 | 152. | SP | Rezil Extração, Comércio e Exportação Ltda | 03.896.711/0001-84 | Estação Experimental de Águas de Santa Bárbara – Instituto Florestal – Iaras/SP | 76 | Julho/06 | 153. | RN | Ricardo Tavares de Andrade | 350.796.494-53 | Distrito Irrigado do Rio Açu – Setor 5, Lotes 44, 45 e 49 – Zona Rural – Alto do Rodrigues/RN | 29 | Julho/06 | 154. | TO | Roberto do Carmo Trevisani | 751.687.588-00 | Fazenda Jardim – Novo Jardim/TO | 11 | Dezembro/06 | 155. | Bonifácio Francisco Ramão | 041.258.869-20 | Fazenda Jardim – Novo Jardim/TO | 156. | RO | Roberto Demario Caldas | 276.566.089-15 | Fazenda São Joaquim/Mequéns - Pimenteira do Oeste/RO | 219 | Dezembro/04 | 157. | GO | Roberto Gonçalves da Silva | 058.274.738-47 | Fazenda Conquista – Santa Rita do Araguaia/GO | 08 | Dezembro/06 | 158. | PA | Romar Divino Montes | 242.084.931-00 | Fazenda Vale do Paraíso II – Curionópolis/PA – CEP: 68523-000 | 15 | Junho/04 | 159. | TO | Ronnie Petterson Moreira de Melo | 659.994.281-49 | Fazenda Vitória/Carvoaria do Ronnie Petterson(Brejão), Almas/TO | 2 | Julho/07 | 160. | PA | Rosenval Alves dos Santos | 004.535.951-20 | Fazenda Rio Tigre – Santana do Araguaia – TO | 78 | Julho/06 | 161. | MA | Rui Carlos Dias Alves da Silva |
| 142. | TO | Oilon Jorge da Costa | 076.740.401-78 | Fazenda Santa Antônia – Lotes 154 a 158 – Garimpinho – Araguaina/TO | 02 | Dezembro/06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 143. | GO | Oswaldo Borges | 147.462.391-34 | Fazenda Três Irmãos – Zona Rural de Formoso/GO | 5 | Julho/07 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 144. | GO | Paulo Roberto Cunha | 014.043.771-15 | Fazenda Rio do Peixe – Santa Terezinha de Goiás (GO) | 02 | Dezembro/06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 145. | | Ideal Severino da Cruz | 053.116.831-04 | | | | Fazenda Rio do Peixe – Av. Central, 300 – Santa Terezinha de Goiás (GO) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 146. | PA | Pecuária Rio Largo Ltda. | 08.156.226/0005-11 | Fazenda Rio Dourado – s/n, Margem direita do Rio Fresco – Zona Rural – Cumaru do Norte/PA | 54 | Junho/04 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 147. | CE | Raimundo Everardo Mendes Vasconcelos | 041.636.053-04 | Fazenda Soever – Rodovia CE – 040, km 55 – Beberibe/CE | 40 | Julho/07 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 148. | PA | Raimundo Pereira Nunes | 039.235.411-04 | Fazenda Dourado – Zona Rural – Vitória do Xingu/PA | 10 | Julho/06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 149. | MG | Reginaldo Freire Leite | 028.397.318-86 | Fazenda Boa Vista – Claraval/MG, | 24 | Junho/04 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 150. | MT | Renato Bernardes Filgueiras | 040.686.966-91 | Fazenda Santa Eulália – Tapurah/MT | 10 | Dezembro/06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 151. | PA | René Moreira de Souza | 319.347.061-91 | Fazenda Trairão – Bannach/PA | 17 | Julho/07 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 152. | SP | Rezil Extração, Comércio e Exportação Ltda | 03.896.711/0001-84 | Estação Experimental de Águas de Santa Bárbara – Instituto Florestal – Iaras/SP | 76 | Julho/06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 153. | RN | Ricardo Tavares de Andrade | 350.796.494-53 | Distrito Irrigado do Rio Açu – Setor 5, Lotes 44, 45 e 49 – Zona Rural – Alto do Rodrigues/RN | 29 | Julho/06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 154. | TO | Roberto do Carmo Trevisani | 751.687.588-00 | Fazenda Jardim – Novo Jardim/TO | 11 | Dezembro/06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 155. | | Bonifácio Francisco Ramão | 041.258.869-20 | Fazenda Jardim – Novo Jardim/TO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 156. | RO | Roberto Demario Caldas | 276.566.089-15 | Fazenda São Joaquim/Mequéns - Pimenteira do Oeste/RO | 219 | Dezembro/04 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 157. | GO | Roberto Gonçalves da Silva | 058.274.738-47 | Fazenda Conquista – Santa Rita do Araguaia/GO | 08 | Dezembro/06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 158. | PA | Romar Divino Montes | 242.084.931-00 | Fazenda Vale do Paraíso II – Curionópolis/PA – CEP: 68523-000 | 15 | Junho/04 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 159. | TO | Ronnie Petterson Moreira de Melo | 659.994.281-49 | Fazenda Vitória/Carvoaria do Ronnie Petterson(Brejão), Almas/TO | 2 | Julho/07 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 160. | PA | Rosenval Alves dos Santos | 004.535.951-20 | Fazenda Rio Tigre – Santana do Araguaia – TO | 78 | Julho/06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 161. | MA | Rui Carlos Dias Alves da Silva | 050.386.934-15 | Fazenda Agranor/Sanganhá, Codó/MA | 52 | Dezembro/06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | UF | EMPREGADOR | CNPJ/CPF/CEI | ESTABELECIMENTO | TRABALHADORES LIBERTADOS | MÊS/ANO da inclusão no cadastro |
|------|----|--|--------------------|--|--------------------------|---------------------------------|
| 162. | MT | Sandra Vilela de Freitas Oliveira | 405.565.141-49 | Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Estrada Boa Esperança a Santo Antônio, Km 32 – Nova Ubiratã/MT | 14 | Junho/04 |
| 163. | MT | Sebastião Neves de Almeida | 031.427.361-15 | Fazenda 05 Estrelas – Gleba Nhandú, Estrada do Aragão, 12 Km de Mundo Novo – Novo Mundo/MT | 126 | Novembro/05 |
| 164. | MA | Sérgio Marcos Santos de Assis | 402.131.533-00 | Fazenda Boa Vista – Córrego Novo – Açailândia/MA | 30 | Dezembro/04 |
| | | | | Fazenda Boa Sorte – Rod. BR 010, km 04 – Açailândia/MA | 02 | Dezembro/06 |
| 165. | GO | Sérgio Noel de Mello Martins | 028.298.518-20 | Fazenda Santana – Zona Rural de Santa Rita do Araguaia/GO | 05 | Julho/07 |
| 166. | PA | Siderúrgica do Maranhão S. A. (SIMASA) | 10.426.518/0001-45 | Estrada dos Americanos, Km 45 – Dom Eliseu/PA | 45 | Julho/06 |
| | TO | | | Zona Rural de Brasilândia/TO | 12 | |
| 167. | TO | SIMARA - Siderúrgica Marabá S/A | 07.933.914/0008-20 | Fazenda São Martinho – Zona Rural de São Bento do Tocantins/TO | 73 | Julho/07 |
| 168. | MT | Sílvio Zulli | 079.402.469-68 | Fazenda Olho D' Água – Estrada Coenge, Km 16 – Zona Rural de Poconé/MT | 22 | Julho/07 |
| | | | | | 318 | Julho/07 |
| 169. | TO | TOBASA – Bioindustrial de Babaçu S. A. | 04.116.056/0001-67 | Rua Tobasa 900 – Centro – Tocantinópolis/TO | 174 | Julho/06 |
| 170. | MA | Valdete Soares Castro de Oliveira | 523.921.393-34 | Fazenda Nova Esmeralda – BR 222, km 78 – Novo Bacabal – Açailândia/MA | 10 | Dezembro/06 |
| 171. | PA | Valfredo Macedo da Silva | 172.815.983-00 | Fazenda Santa Clara –Estr. de Itacaiunas, Km 56 – Novo Repartimento/PA | 41 | Junho/04 |
| 172. | PA | Versátil Construção e Serviços Ltda | 02.938.040/0001-04 | Rodovia PA – 125 , Bairro Industrial – Paragominas/PA | 21 | Julho/06 |
| 173. | MA | Viena Siderúrgica do Maranhão S/A | 07.609.993/0001-42 | Fazenda Medalha – Pequiá – Açailândia/MA | 16 | Novembro/05 |
| 174. | GO | Vilma Ferreira Rodrigues Martins | 530237141-34 | Fazenda Salto Diamantino – Zona Rural de Portelândia/GO | 02 | Julho/07 |
| 175. | MA | Vilson de Araújo Fontes | 021.649.575-04 | Fazenda Cabana da Serra – Morcego – Santa Luzia/MA | 07 | Julho/05 |
| 176. | MA | Vital Ferreira da Costa | 070.065.946-34 | Fazenda Brejo das Araras – João Lisboa/MA | 05 | Dezembro/06 |
| 177. | PA | Vitalmiro Bastos de Moura | 370.779.452-00 | Fazenda Rio Verde – Anapu – PA | 20 | Julho/06 |
| 178. | | Vander Paixão Bastos de Moura | 641.837.852-00 | | | |

| | UF | EMPREGADOR | CNPJ/CPF/CEI | ESTABELECIMENTO | TRABALHADORES LIBERTADOS | MÊS/ANO da inclusão no cadastro |
|------|----|--|----------------|--|-----------------------------|---------------------------------------|
| 179. | TO | Wagner Furiati Nabarrete | 140.285.688-11 | Fazenda Poção Bonito - Rod. Ponte Alta/Taipas, km 40 - Ponte Alta do Bom Jesus/TO | 03 | Dezembro/06 |
| 180. | | Olinda Alves da Silva | 118.278.188-83 | Fazenda Poção Bonito - Rod. Ponte Alta/Taipas, km 40 - Ponte Alta do Bom Jesus/TO | | |
| 181. | TO | Walderez Fernando Resende Barbosa | 039.609.516-04 | Fazenda Boa Esperança - 3 km no sentido Carmolândia - Xambioá - Carmolândia/TO | 15 | Dezembro/04 |
| 182. | PA | Waldir Ramos Fonseca (Antiga Plantel) | 188.231.496-49 | São Félix do Xingu-PA | 11 | Julho/07 |
| 183. | TO | Wilson Duarte de Oliveira | 117.664.841-15 | Fazenda São Judas Tadeu - Rod. TO 050, Silvanópolis/TO | 07 | Dezembro/06 |
| 184. | PA | Wilson Ferreira da Rocha | 451.263.137-20 | Fazenda California - Rod. PA 150 - KM 142 - Goianésia/PA | 26 | Dezembro/04 |